

I CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – I CONEEI

DOCUMENTO-SÍNTESE DOS DOCUMENTOS FINAIS DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Rio Negro, Nordeste I, Nordeste II, Dourados, Campo Grande, Sul, Alto Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Mato Grosso, Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Marabá, Belém, Amapá e Norte do Pará, Acre e Sudoeste do Amazonas

Brasília, novembro de 2009

ÍNDICE

A - Contextualização – 6 –

B – Metodologia – 6 –

C - Povos indígenas e Instituições participantes nas Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena – 7 –

D - Propostas para a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – 15 –

Eixo Temático I – Educação Escolar, Territorialidade e Autonomia dos Povos Indígenas – 15 –

1. Territórios Etnoeducacionais
2. Sistema de Ensino Específico dos Povos Indígenas
3. Assessoria Pedagógica
4. Articulações Institucionais
5. Legislação

Eixo Temático II – Práticas Pedagógicas, Participação e Controle Social e Diretrizes para a Educação Escolar Indígena – 23 –

1. Projeto Político-Pedagógico
2. Especialistas Indígenas
3. Avaliações
4. Observatório da Educação Escolar Indígena
5. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas
6. Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Indígena
7. Participação e Controle Social

Eixo Temático III – Políticas, Gestão e Financiamento da Educação Escolar Indígena – 30 –

1. Política Linguística
2. Educação Infantil
3. Educação Especial
4. Ensino Médio Profissionalizante
5. Educação de Jovens e Adultos
6. Ensino Superior
7. Apoio a Pesquisa
8. Formação de Professores
9. Concurso e Carreira Profissional
10. Infra-Estrutura e Equipamentos
11. Transporte e Logística
12. Merenda Escolar
13. Material Didático
14. Lei nº 11.645

SIGLAS

ACIBRA - Associação Comunitária Indígena de Bracuí	CTI - Centro de Trabalho Indigenista
ADELCO - Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido	DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena
AIK - Associação Indígena Kisédje	EMATER - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural
AIKAX - Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu	FARO - Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia
AIMCI - Associação Indígena Moygu, Comunidade Ikpeng	FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
AIPA - Associação Indígena do Povo Aweti	FEPI - Fundação Estadual dos Povos Indígenas
AKARIU - Associação dos Artesãos da Reserva Indígena de Pyhau	FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
AMAAIAC - Associação do Movimento de Agentes Ambientais Indígenas do Estado do Acre	FOIRN - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
AMICE - Associação das Mulheres Indígenas do Ceará	FORMAD - Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento
AMIT - Associação das Mulheres Tremembé	FUNAI - Fundação Nacional do Índio
ANÁ - Associação Nacional de Ação Indigenista	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
ANÁ - Associação Nacional de Ação Indigenista	IEF - Instituto Estadual de Florestas
APIARN - Associação dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro	IFET - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
APOINME - Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo	IFRR - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima
APROTEM - Associação dos Professores Terena de Miranda	UNIVAJA – União dos Povos Indígenas do vale do Javari/
ARPINSUL - Articulação dos Povos Indígenas do Sul	UFT - Universidade Federal do Tocantins
ATIX - Associação Terra Indígena Xingu	INDIA - Integrador Nacional dos Descendentes Indígenas Americanos
CAA - Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas	INKA - Instituto Kaingáng
CCLF - Centro de Cultura Luiz Freire	IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística
CCLF - Centro de Cultura Luiz Freire	ISA - Instituto Socioambiental
CDPDH - Comissão dos Direitos Humanos da Arquidiocese do Ceará	MEC - Ministério da Educação
CEDEFES/MG - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva	MOPIC - Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado
CEE - Conselho Estadual de Educação	MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi
CEEI – Conselho de Educação Escolar Indígena	MPF - Ministério Público Federal
CEFORR - Centro de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima	OIT - Organização Indígena do Tocantins
CGEEI - Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena	OGPTB - Organização Geral dos Professores Tikuna Bilingues
CGTT - Conselho Geral da Tribo Tikuna	OMIR - Organização das Mulheres Indígenas de Roraima
CIMI - Conselho Indigenista Missionário	OPAN - Operação Amazônia Nativa
CIR - Conselho Indígena de Roraima	OPIAC - Organização dos Professores Indígenas do Acre
CNPI - Comissão Nacional de Política Indigenista	OPIR - Organização dos Professores Indígenas de Roraima
COAPIMA - Coordenação e Articulação dos Povos Indígenas do Maranhão	OPIRE - Organização dos Povos Indígenas da Região do Rio Envira
COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira	OPIRJ - Organização dos Povos Indígenas do Juruá
COMIN - Conselho de Missões entre Índios	OPIRON - Organização dos Professores Indígenas de Rondônia
COPIAM - Conselho dos Professores Indígenas da Amazônia	OPITAR - Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá
COPIARN - Comissão dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro	OPRINT – Organização dos Professores Indígenas de Mato Grosso
COPICE - Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas do Ceará	OPRINCE - Organização do Professores Indígenas do Ceará
COPIPE - Comissão dos Professores Indígenas de Pernambuco	SECAD - Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade
COREEI – Conferência Regional de Educação Escolar Indígena	SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza
CPI/Acre - Comissão Pró-Índio do Acre	SEDU - Secretaria de Estado de Educação
CRIAD - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação
SEE – Secretaria de Estado de Educação
SEED - Secretaria de Estado de Educação
SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Pará
SEMED - Secretaria Municipal de Educação
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SETI/Paraná - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia
SJCDH – Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos
UCG - Universidade Católica de Goiás
UEA - Universidade do Estado do Amazonas
UEAL - Universidade Estadual de Alagoas
UECE - Universidade Estadual do Ceará
UEL – Universidade Estadual de Londrina
UEM – Universidade Estadual de Maringá
UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UEPA - Universidade do Estado do Pará
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UERR - Universidade Estadual de Roraima
UFAC - Universidade Federal do Acre – UFAC
UFAM - Universidade Federal do Amazonas
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFC - Universidade Federal do Ceará
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFG - Universidade Federal de Goiás
UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados
UFMA - Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso
UFPA - Universidade Federal do Pará
UFPB - Universidade Federal da Paraíba
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRR - Universidade Federal de Roraima
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos
UFSE - Universidade Federal de Sergipe
UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei
UFVJM - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
UnB - Universidade de Brasília
UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação
UNEB - Universidade do Estado da Bahia
UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso
UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste
UNIFAP - Universidade Federal do Amapá
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados
UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros
UNIVIRR - Universidade Virtual de Roraima
UNOCHAPECÓ – Universidade Comunitária da Região de Chapecó
UPE - Universidade Estadual de Pernambuco
USP – Universidade de São Paulo

A - Contextualização

As propostas aqui apresentadas resultaram das 18 Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena (COREEI) realizadas ao longo de 09 meses, em várias regiões do Brasil com apoio e participação dos Povos Indígenas, Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Fundação Nacional do Índio, associações indígenas e organizações não-governamentais. *A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - CONEEI* é resultado da luta e reivindicação histórica do movimento indígena para discutir e avaliar as políticas educacionais voltadas para os Povos Indígenas.

A I CONEEI procurou contemplar a participação de todos os Povos Indígenas do Brasil, partindo de uma metodologia que trouxesse as demandas das comunidades educativas (aldeias) através de Conferências Locais, passando pelas discussões nas Regionais e, por fim, a realização da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena. Esta Conferência tem como grande tarefa, definir os rumos que as políticas públicas para educação escolar indígena devem seguir nos próximos anos.

Passados mais de 20 anos, desde a Constituição Federal de 1988, há avanços que devem ser considerados, como o reconhecimento dos processos próprios de educação dos Povos Indígenas, seu direito a uma educação escolar específica e diferenciada que respeite as suas realidades socioculturais e um tratamento mais qualificado da sociodiversidade em algumas ações. Porém, constata-se que ainda há muito que fazer para que se tenha uma Educação Escolar Indígena de qualidade que contemple as especificidades dos povos indígenas do Brasil.

Os resultados das Conferências Regionais apontam justamente para esse fato. Avançamos muito ao conseguir marcos legais que garantem o direito a uma educação específica e diferenciada que valorizem e considerem os padrões culturais indígenas, mas ainda é necessário que o Estado efetive em extensão os avanços e esses marcos legais?

O objetivo deste documento é contribuir para os debates e discussões sobre a educação escolar indígena e avançar no sentido de construir uma agenda política que seja permanentemente visitada, avaliada e implementada. Para isso são apresentadas as propostas formuladas por Delegados/as indígenas e não-indígenas de uma forma sintetizada sem, contudo, negligenciar a origem da proposta. É importante que os/as Delegados/as Indígenas e não-indígenas elejam prioridades e construam coletivamente uma agenda política para que, a partir desta Conferência, seja possível avançar na construção de políticas públicas na educação escolar indígena.

B - Metodologia

Este documento foi elaborado com base nos Documentos Finais de cada Conferência Regional de Educação Escolar Indígena, aprovados em plenária. As propostas foram agrupadas em subtemas, de forma a se chegar a um documento simples, sintético e de fácil leitura para os representantes dos povos indígenas, instituições e parceiros. Ao longo das Conferências foram apresentadas muitas propostas com conteúdos semelhantes, mas formuladas de diferentes formas. Entretanto, a junção de propostas vindas de diferentes Conferências Regionais não significa a desconsideração de nenhuma proposta e, sim, demonstra consensos e pontos de vista comuns.

C - Povos indígenas e Instituições participantes das Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena

1. Rio Negro (15 a 18 de dezembro de 2008)

Local: São Gabriel da Cachoeira – Maloca da FOIRN

1.1 Total de Povos: 20

Arapaso, Baniwa, Barasana, Baré, Dãw, Desano, Hupd'ah, Karapanã, Koripako, Kubeo, Makuna, Mirity-Tapuya, Piratapuaia, Tariano, Tukano, Tuyuka, Wanano, Werekena, Yanomami, Yuhup.

1.2 Total de Instituições: 13

FOIRN, APIARN, COPIARN, MEC/SECAD - CGEEI, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino/AM, SEMEC de São Gabriel da Cachoeira, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-campus de São Gabriel da Cachoeira, UFAM, UEA, FUNAI, Instituto Socioambiental

2. Nordeste I – Bahia, Sergipe e Alagoas (09 a 13 de março de 2009)

Local: Salvador – Hotel Sol Bahia

2.1 Total de Povos: 29

Aconã, Atikum, Canindé, Geripankó, Kaimbé, Kalankó, Kantaruré, Karapotó, Kariri-Xokó, Karuazu, Katokin, Kiriri, Koiupanká, Pankaru, Pankararé, Pankararu, Pataxó, Pataxó-Hã-Hã-Hãe, Payayá, Tingui-Botó, Truká, Tumbalalá, Tupan, Tupinambá, Tuxá, Xokó, Xukuru, Xukuru-Kariri, Wassu-Cocal.

2.2 Total de Instituições: 17

APOINME, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação da Bahia, Sergipe e Alagoas, Conselhos Estaduais de Educação de Sergipe e Alagoas, UNEB, UNEAL, UFSE, UFBA, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e Alagoas, FUNAI, Centro de Cultura Luiz Freire, Associação Nacional de Ação Indigenista, Secretarias do governo da Bahia (SEDES e SJCDH) e Secretaria Estadual de Cultura de Sergipe.

3. Nordeste II – Ceará, Paraíba e Pernambuco (24 a 27 de março de 2009)

Local: Fortaleza – CETRED

3.1 Total de Povos: 24

Anacé, Atikum, Fulni-ô, Gavião, Jenipapo Kanindé, Kalabaça, Kambiwá, Kanindé, Kapinawá, Kariri, Pankara, Pankaiwká, Pankararu, Pipipã, Pitaguary, Potiguara, Tabajara, Tapeba, Tremembé, Tubiba Tapuia, Truká, Tuxáa, Xucuru.

3.2 Total de Instituições: 28

APOINME, Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas do Ceará-COPICE, Associação das Mulheres Indígenas do Ceará-AMICE, Comissão dos Professores Indígenas de Pernambuco-COPIPE, Organização do Professores Indígenas do Ceará-OPRINCE, MEC – SECAD/CGEEI, Secretarias Estaduais de Educação de Ceará, Paraíba e Pernambuco, Secretarias Municipais de Educação de Caucaia e Maracanaú/CE, Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição/PB, Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco, União do Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, UECE, UPE, UFPE, UFPB, UFC, FUNAI, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Paraíba, FUNASA-CE, Centro de Cultura Luiz Freire, Associação das Mulheres Tremembé-AMIT, Comissão dos Direitos Humanos da Arquidiocese do Ceará, Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido-ADELCO.

4. Dourados (30 de março a 03 de abril de 2009)

Local: Dourados – UNIGRAN

4.1 Total de Povos: 03

Guarani Nhandeva, Kaiowá e Terena.

4.2 Total de Instituições: 34

Movimento de Professores Guarani e Kaiowá, Comitê de Educação Escolar Indígena, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação/MS, Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, Secretarias Municipais de Educação de Dourados, Amambai, Caarapó, Coronel Sapucaia, Antônio João, Laguna Carapã, Japorã, Tacuru, Sete Quedas, Juti, Maracaju, Ponta Porã, Douradina, Paranhos, Aral Moreira, Eldorado e Bela Vista, Conselhos Municipais de Educação de Dourados, Laguna Carapã, Antônio João, Coronel Sapucaia, FUNAI, Conselho Indigenista Missionário-CIMI, União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, UEMS, UFMS, UFGD, UNIGRAN, FUNASA, e Associação Parakau de Apoio a Educação Escolar Indígena.

5. Campo Grande (05 a 09 de abril de 2009)

Local: Campo Grande – Hotel Fazenda Chácara do Lago

5.1 Total de Povos: 06

Atikun, Guató, Kadiwéu, Kinikinawa, Ofayé e Terena.

5.2 Total de Instituições: 27

Comitê de Educação Escolar Indígena/MS, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado de Educação/MS, Secretarias Municipais de Anastácio, Aquidauana, Brasilândia, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque, Miranda, Sidrolândia, Porto Murtinho, Fundação de Cultura de Campo Grande, Centro Estadual de Formação de Professores Indígenas, FUNAI, FUNASA, CIMI, Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Aquidauana, Prefeitos de Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti, União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, UFMS, UEMS, Associação dos

Professores Terena de Miranda-APROTEM, Centro de Trabalho Indigenista-CTI, além de representantes da Comissão Organizadora Nacional da I Conferência de Educação Escolar Indígena do Estado de Roraima e convidado observador da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

6. Sul – Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (27 de abril a 01 de maio de 2009)

Local: Faxinal do Céu – Centro de Formação de Professores

6.1 Total de Povos: 8

Charrua, Guarani, Kaingáng, Krenak, Terena, Tupi-Guarani, Xetá e Xokleng.

6.2 Total de Instituições: 46

Articulação dos Povos Indígenas do Sul – ARPINSUL, WARÃ-Instituto Indígena Brasileiro, Instituto Kaingáng-INKA, Associação dos Artesãos da Reserva Indígena de Pyhau-AKARIU, Integrador Nacional dos Descendentes Indígenas Americanos-INDIA, Associação das Mulheres Indígenas do Paraná, Associação de Moradores da Terra Indígena Apucarantina-PR, Associação de Professores Indígenas do Paraná, Associação de Professores Indígenas de São Paulo, Associação de Pais e Professores Indígenas da E.I.E.B Laklãnõ e da E.I.E.B Vanhecu Patté (Terra Indígena Laklãnõ)-SC, Associação Comunitária Indígena de Bracuí-ACIBRA, Associação Comunitária Nhanderu Ba´e Kwaa´i Aldeia Rio Silveira-SP, Associação Indígena Aldeia EKERUÁ, MEC/SECAD – CGEEI, Secretarias Estaduais de Educação do Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Secretarias Municipais de Educação de Chapecó, Ipuacu, Palhoça -SC e Porto Alegre-RS, FUNAI, Secretaria de Assistência Social e Diversidade de Viamão-RS, Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia do Paraná-SETI, FUNASA, CIMI, Conselho de Missões entre Índios-COMIN, Conselhos Estaduais dos Povos Indígenas dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, UFSC, UFPR e UFPR Litoral, UFMG, UFF, UEM, UEL, UEPG, UERJ, UNICENTRO, UNOCHAPECÓ, USP, IPOL-Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, além de representantes da Comissão Organizadora da I Conferência Regional de Educação Escolar Indígena – Sul.

7. Mato Grosso (03 a 07 de maio de 2009)

Local: Cuiabá – Hotel Fazenda Mato Grosso

7.1 Total de Povos: 28

Apiaká, Arara, Bororo, Chiquitano, Cinta Larga, Guató, Enawene Nawe, Kanela, Karajá, Kayabi, Kurá-Bakairi, Manoki, Maxakali, Krenak, Mebengokrè, Munduruku, Myky, Nambiquara, Panará, Paresi, Rikbaktsa, Suruí, Tapayuna, Tapirapé, Terena, Umutina, Xavante, Zoró.

7.2 Total de Instituições: 31

Conselho de Educação Escolar Indígena/MT, OPRIMT, MAIWU, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação/MT, Conselho Estadual de Educação/MT, Secretarias Municipais de Educação de Rondonópolis, Barra do Garças, Tangara da Serra, Sto.

Antônio do Leveger, Barão de Melgaço, Comodoro, Bom Jesus do Araguaia, São José do Xingu, Paranatinga, Colíder, Juara, Juína, Rondolândia, Peixoto de Azevedo, Canarana, Campinápolis, Água Boa, Nova Nazaré, FUNAI, FUNASA, CIMI, OPAN, FORMAD, UNEMAT, UFMT.

8. Alto Solimões e Vale do Javari (11 a 14 de maio de 2009)

Local: Tabatinga – Diocese

8.1 Total de Povos: 11

Kaixana, Kambeba, Kanamari, Kokama, Maku, Marubo, Matis, Mayoruna, Miranha, Tikuna e Witoto.

8.2 Total de Instituições: 22

Movimento Indígena da Região, Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas, Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino/AM, Secretarias Municipais de Educação de Tabatinga, Benjamin Constant, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Santo Antônio do Iça, São Paulo de Olivença, Tefé, Tonantins, Uarini, Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant, FUNAI, União dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME, UEA, UFAM, FUNASA, Univaja - União dos Povos Indígenas do Vale do Javari, Organização dos Professores Tikuna Bilíngues OGPTB, Conselho Geral da Tribo Tikuna-CGTT Centro de Trabalho Indigenista-CTI

9. Manaus (18 a 21 de maio de 2009)

Local: Manaus – UNINORTE

9.1 Total de Povos: 23

Apurinã, Arara, Baré, Baniwa, Dessano, Jarawara, Juahuy, Kambeba, Karapanã, Kokama, Hixkaryana, Miranha, Mura, Munduruku, Parintintin, Paumari, Satere-Mawé, Tenharim, Tikuna, Tora, Tukano, Tuyuka e Wanano.

9.2 Total de Instituições: 19

Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas-CEEI/AM, Fundação Estadual dos Povos Indígenas-FEPI, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAB, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino/AM, Conselho Estadual de Educação-CEE/AM, Secretarias Municipais de Educação de Autazes, Barreirinha, Beruri, Lábrea, Manaus e Iranduba, FUNAI, FUNASA, CIMI, Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, UFAM, UEA, Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, além de representantes da Comissão Organizadora da I Conferência Regional de Educação Escolar Indígena – Região de Manaus.

10. Roraima (01 a 05 de junho de 2009)

Local: Palácio das Artes

10.1 Total de Povos: 09

Ingarikó, Macuxi, Patamona, Sapará, Taurepang, Wai-Wai, Wapixana, Yanomami e Ye'kuana.

10.2 Total de Instituições: 18

Associação Hutukara, OPIR, CIR, OMIR, COPIAM, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação de Roraima, CEFORR, Conselho Estadual de Educação/RR, Secretarias Municipais de Boa Vista e Normandia, FUNAI, FUNASA, Instituto Socioambiental, IFRR, UFRR, UNIVIR, UERR.

11. Minas Gerais e Espírito Santo (29/06 a 03/07)

Local: Belo Horizonte - SESC

11.1 Total de Povos: 11

Aranã, Caxixó, Guarani, Krenak, Maxakali, Mukurim, Pankararu, Pataxó, Tupiniquim, Xacriabá, Xucuru-Kariri.

11.2 Total de Instituições: 36

APOINME, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado da Educação/MG, Secretaria de Estado da Educação/ES, Secretarias Municipais de Educação de Belo Horizonte/MG, Aracruz/ES, Superintendências Regionais de Ensino/MG de Araçuaí, Divinópolis, Guanhães, Januária, Pará de Minas, Poços de Caldas, Teófilo Otoni, Prefeituras Municipais de São João das Missões e de Carmésia/MG, Assessoria Especial do Governo de MG, UFMG, UFES, UFJS, UFVJM, UNIMONTES, UFSC, Centro Federal de Educação Tecnológica-CEFET de Januária /MG, Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista/MG, Escola Família Agrícola do Bananal/ES, Instituto Estadual de Florestas-IEF, Ministério Público, FUNAI, FUNASA/DSEI de Governador Valadares/MG, Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva-CEDEFES/MG, Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas-CAA, Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado-MOPIC, Associação Nacional de Ação Indigenista, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional-FASE/ES, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD/ES, além de representantes da Comissão Organizadora da I Conferência Regional de Educação Escolar Indígena – Minas Gerais e Espírito Santo, convidados e observadores.

12. Xingu (07 a 11 de junho de 2009)

Local: Terra Indígena do Xingu – Posto Indígena Pavuru

12.1 Total de Povos: 12

Aweti, Ikpeng, Kamaiurá, Kawaiwete, Kĩsêdjê, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nafukua, Trumai, Waurá e Yudjá.

12.2 Total de Instituições: 28

Associação Terra Indígena Xingu–ATIX , Associação Indígena Kisedje-AIK, Associação Yarikayu, Associação Indígena do Povo Aweti-AIPA, Associação Indígena Ahira, Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu-AIKAX, Associação Indígena Moygu, comunidade Ikpeng-AIMCI, Instituto Indígena Maiwu de Estudo e Pesquisa de Mato Grosso, Associação Indígena Tapawia, Associação Indígena Tulukai, OPRIMT, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria Estadual de Educação/MT, CEEEI/MT, Secretarias Municipais de Educação de Feliz Natal, Gaúcha do Norte e São José do Xingu, Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, Comissão Nacional de Política Indigenista, FUNAI, UFMT, UNEMAT, UFRJ, UNIFESP, CIMI, Instituto Socioambiental.

13. Tocantins, Goiás e Maranhão (16 a 20 de junho de 2009)

Local: Palmas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

13.1 Total de Povos: 18

Apaniekrá, Apinajé, Guajajara, Gavião-Pukobjê, Guarany Mbya, Kaapor, Karajá, Karajá de Aruanã, Karajá Xambioá, Krahô, Krahô-Kanela, Krenjê, Krepumkatejê, Krikati, Javaé, Ramkokamekrá, Tapuia, Xerente.

13.2 Total de Instituições: 18

Associação das Comunidades Timbira Wyty Cati, Organização Indígena do Tocantins-OIT, Coordenação e Articulação dos Povos Indígenas do Maranhão-COAPIMA, Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena do Tocantins e Maranhão, MEC/SECAD – CGEEI, Secretarias de Estado da Educação de Tocantins, Maranhão e Goiás, Secretaria Municipal de Educação de Amarante-MA, União dos Dirigentes Municipais da Educação-UNDIME-TO, FUNAI (Administração de Barra do Corda, Imperatriz, S.Luiz, Araguaína), UFTO, UFMA, UFG, UCG, CIMI,.CTI,

14. Rondônia (20 a 24 de julho de 2009)

Local: Ouro Preto do Oeste – EMATER

14.1 Total de Povos: 35

Aikanã, Amondawa, Arara, Arikapú, Aruá, Cabixi, Cujubim, Campé, Canoé, Cassupá, Cinta Larga, Gavião, Jaboti, Kao Oro Waje, Karipuna, Karitiana, Kaxarari, Kwazá, Latundê, Macurap, Massaká, Miqueleno, Oro At, Oro Eo, Oro Mon, Oro Nao, Oro Waram, Oro Waram Xijein, Oro Win, Puruborá, Sabanê, Suruí, Tupari, Uru Eu Wau Wau, Wajuru.

14.2 Total de Instituições: 21

Organização dos Professores Indígenas de Rondônia-OPIRON, Organização Panderej, Fórum Paiter, Organização Oro Ari, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria Estadual de Educação/RO, Secretarias Municipais de Educação de Porto Velho e Nova Mamoré, União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, FUNAI, UNIR, Ministério Público Federal de Rondônia, CIMI, Conselho

de Missão entre Índios, EMATER–RO, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Universidade de Ji-Paraná, Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia-FARO, Instituto Índia Amazônia e Associação de Defesa Etno-Ambiental Kanindé.

15. Marabá (27 a 31 de julho de 2009)

Local: Terra Indígena Mãe Maria – Aldeia Kyikatejê - Marabá

15.1 Total de Povos: 13

Amanayé, Assurini do Trocará, Akrãtikatêjê, Atikun, Anambé, Guajajara, Guarani, Karajá, Kayapó, Kyikatêjê, Parkatêjê, Suruí Aikewara, Xikrin do Cateté

15.2 Total de Instituições: 15

MEC/SECAD-CGEEI, Secretaria de Estado da Educação/PA, Secretarias Municipais de Educação de Bom Jesus do Tocantins, São Félix do Xingu, Ministério Público Federal de Marabá, FUNAI, FUNASA, UEPA, UFPA, Museu Paraense Emílio Goeldi, Casa da Cultura de Marabá, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Fundação Curro Velho, Secretaria de Estado da Cultura, CIMI, IFET do Pará.

16. Belém (10 a 14 de Agosto de 2009)

Local: Belém – Parque dos Igarapés

16.1 Total de Povos: 32

Anambé, Arara, Arapiun, Assurini do Xingu, Araweté, Borari, Cara Preta, Curuaia, Hixkaryana, Jaraqui, Juruna, Kayapó Kararaô, Kayapó, Katuena, Kaxuyana do Rio Cachorro, Maitapu, Mawayana, Munduruku do Alto, Médio e Baixo Tapajós, Parakanã do Xingu, Paríkwoto, Tapajó, Tapuia, Tembê do Alto Rio Guamá e de Tome-Açu, Tikyana, Tunayana, Wai Wai, Wapixana, Xereu, Xikrin do Bacajá, Xipaya e Xowyana.

16.2 Total de Instituições: 20

MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado de Educação/PA, Conselho Estadual de Educação/PA, Secretarias Municipais de Educação de Belterra, Santarém, Altamira, Secretaria de Governo-SEGOV, Fundação Curro Velho, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Secretaria de Estado de Cultura, Ministério Público Federal de Santarém, UFPA, UEPA, Museu Paraense Emílio Goeldi, FUNASA, DSEI Tapajós, FUNAI, CIMI, Fundação Ipiranga e Instituto Kabu.

17. Amapá e Norte do Pará (17 a 21 de Agosto de 2009)

Local: Macapá – CETA EcoHotel

17.1 Total de Povos: 10

Apalai, Galibi Kalinã, Galibi Marworno, Karipuna, Kaxuyana, Palikur, Tiriyó, Txik'yana, Waiana, Wajãpi.

17.2 Total de Instituições: 8

MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado de Educação/AP, Conselho Estadual de Educação/AP, Secretaria dos Povos Indígenas do Amapá, UNIFAP, FUNAI, CIMI, Instituto IEPÉ.

18. Acre e Sudoeste do Amazonas (23 a 27 de Agosto de 2009)

Local: Plácido de Castro – Pousada da Floresta

18.1 Total de Povos: 20

Apolima-Arara, Apurinã, Ashaninka, Deni, Huni Kui, Jamamadi, Jaminawa, Jaminawa-Arara, Kanamari, Katukina, Kulina, Kuntanawa, Manchineri, Nawa, Nukini, Paumari, Puyanawa, Shanenawa, Shawãdawa, Yawanawa.

18.2 Total de Instituições: 20

Organização dos Professores Indígenas do Acre-OPIAC, Organização dos Povos Indígenas do Juruá/OPIRJ, Organização dos Povos Indígenas da Região do Rio Envira-OPIRE, Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá-OPITAR, Associação do Movimento de Agentes Ambientais Indígenas do Estado do Acre-AMAAIAC, Associação de Mulheres Indígenas, MEC/SECAD – CGEEI, Secretaria de Estado de Educação/AC, Conselho Estadual de Educação/AC, Secretaria de Estado da Educação qualidade de Ensino/AM, Secretarias Municipais de Educação no Acre de Jordão, Santa Rosa do Purus e Marechal Thaumaturgo, UFAC, Assessoria de Povos Indígenas do Acre, Instituto de Educação Profissional Dom Moacir, União Nacional dos Dirigentes Municipais-UNDIME, FUNAI, Comissão Pró-Índio do Acre/CPI-AC, Fundação de Cultura do Estado do Acre.

D - Propostas para a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena

Eixo Temático I - Educação Escolar: Territorialidade e Autonomia dos Povos Indígenas

Territórios Etnoeducacionais

As Conferências regionais apontaram recomendações para a implementação e funcionamento dos Territórios Etnoeducacionais. A primeira é que:

001 - O Governo Federal deve fazer uma consulta pública ampla com esclarecimentos sobre a proposta de implementação dos Territórios Etnoeducacionais, avaliando a sua viabilidade, sua área de abrangência em relação aos povos e Estados, considerando os novos marcos legais e os planos de trabalho dos Territórios Etnoeducacionais, e que as deliberações em relação a sua implementação aconteçam com anuência dos povos indígenas. (*Nordeste I, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Sul, Roraima, Acre e Sudoeste do Amazonas*)

E ressalta que

002 - O Governo Federal deve garantir aos povos indígenas que não concordarem em, adotar ou ainda não definiram o modelo de gestão baseado nos Territórios Etnoeducacionais, o envio de recursos para a educação escolar indígena pelo MEC, e que não sejam tratados com indiferença em relação aos que aderirem a este novo modelo de gestão. (*Amapá e Norte do Pará, Mato Grosso*)

Para esta consulta e anuência:

003 - Devem ser realizados Seminários e oficinas locais, regionais e estaduais, financiadas pelo MEC, com a participação das lideranças e comunidades indígenas, organizações indígenas, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, FUNAI, Universidades e Organizações Indigenistas parceiras que tenham trabalhos comprovados na área de Educação Escolar Indígena para tratar da implantação dos Territórios Etnoeducacionais. (*Mato Grosso, Xingu, Nordeste I, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Dourados, Sul, Campo Grande, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas e Belém*)

004 - As comunidades indígenas devem participar da construção dos critérios que vão definir os Territórios Etnoeducacionais. A divisão deve levar em conta a afinidade e proximidade entre povos, seus aspectos culturais, sociais, sua organização e que se garantam recursos financeiros por territórios, pois os territórios indígenas não correspondem às divisões político-administrativas do Estado Nacional. (*Manaus, Marabá, Amapá e Norte do Pará*)

005 - Para fazer cumprir a lei que garante a autonomia das escolas indígenas, a primeira ação dos Territórios Etnoeducacionais deve ser reconhecer essa autonomia e criar

condições para que ela seja praticada pelos professores indígenas. (*Amapá e Norte do Pará*)

As Conferências apontaram que a partir da implantação dos ET nos territórios deverão ser pensadas as seguintes questões:

006 - A criação de marcos legais específicos; formação presencial de professores indígenas; construção das escolas indígenas de acordo com a decisão das comunidades; controle social; gestão dos recursos financeiros destinados às escolas indígenas; implantação de todos os níveis e modalidades de ensino nas aldeias; planos de trabalho dos Territórios, mecanismos de punição para assegurar que os entes federados cumpram com suas responsabilidades. (*Manaus, Nordeste I, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari*)

E, as Conferências Regionais apontaram como deve ser a composição e as relações entre os Conselhos Territoriais e as demais instâncias normatizadoras da Educação Indígena no país.

007 - A necessidade da Criação de Conselhos de Educação Escolar Indígena por Território Etnoeducacional com representação dos Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena, de todos os povos indígenas de cada território, considerando a diversidade sociocultural da região e o tamanho da população, garantindo que o controle social, por Território, seja composto por maioria indígena. Esse conselho deve ser deliberativo e formado também por representantes do MEC, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, da FUNAI, dos povos e organizações indígenas, das universidades e das organizações não governamentais, que trabalham com educação escolar indígena. (*Campo Grande, Manaus, Nordeste I, Marabá, Amapá e Norte do Pará e Acre e Sudoeste do Amazonas*)

008 - O Conselho Territorial é quem deve decidir qual instituição vai executar as ações que forem aprovadas para a educação escolar indígena. Essas instituições devem receber o financiamento para as ações que vão executar de acordo a legislação vigente. (*Amapá e Norte do Pará*)

009 - Ampliação da participação dos povos indígenas na comissão que elaborará o plano de ação, isto é, a comissão deve ser composta por no mínimo um representante de cada povo por município e pelas organizações indígenas com atuação relevante nas terras indígenas incluídas nos Territórios Etnoeducacionais. (*Acre e Sudoeste do Amazonas*)

010 - Criação de uma secretaria ou gerência para a gestão/coordenação dos Territórios Etnoeducacionais, dispendo de equipes especializadas para esse trabalho, assegurando recursos financeiros para promover discussões, diagnóstico e implantação desses Territórios, com uma comissão de indígenas para trabalhar na gestão dos mesmos. Deve ser garantida a autonomia das comunidades indígenas na escolha do coordenador de cada território. (*Rio Negro, Marabá, Rondônia e Amapá e Norte do Pará*)

011 - Que o MEC assegure condições técnicas e financeiras para que os representantes indígenas possam difundir as propostas debatidas nos planos de ação dos Territórios

Etnoeducacionais, proporcionando condições para que os conselheiros indígenas desses territórios possam percorrer todas as comunidades e participar das reuniões. (*Campo Grande, Sul, Marabá*).

012 - Garantir encontros do Território Etnoeducacional a cada seis meses para avaliar os planos de ação, com base nos direitos de livre determinação dos povos indígenas. (*Campo Grande*)

013 - A garantia da realização de Conferências de Educação Escolar Indígena por Território Etnoeducacional, com calendário bianual, assegurando prazos de discussões e articulações nas comunidades. (*Marabá, Nordeste I*)

014 - A criação de um Conselho Nacional dos Territórios Etnoeducacionais com orçamento próprio e autonomia de gestão. Cada Território deverá ter representantes neste conselho garantindo participação com qualidade dos conselheiros indígenas. (*Rio Negro, Sul*)

015 - Que os Conselhos federais, estaduais e municipais de educação tenham representantes indígenas de cada povo situado no Território Etnoeducacional, levando em consideração o tamanho da população. (*Manaus, Campo Grande*)

016 - Garantir representação indígena no Conselho Nacional de Educação e que essa representação seja rotativa por Território Etnoeducacional. A indicação do representante para os Conselhos deve ser feita juntamente com as lideranças, professores e comunidade. (*Sul*)

017 - Os indígenas dentro e fora das aldeias (que vivem nas periferias das cidades) devem ser incluídos nas propostas de Territórios Etnoeducacionais. (*Sul*)

Sistema de Ensino Específico para os Povos Indígenas

Para se garantir a autonomia das escolas indígenas e especificidade da educação escolar indígena todas as Conferências Regionais apontaram como necessário a criação de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena. Vejamos as recomendações que vieram das Conferências:

018 - **A criação de um sistema de educação específico para a educação escolar indígena**, onde a unidade de gestão seja o Território Etnoeducacional. O sistema específico é importante para garantir a autonomia das escolas indígenas. (*Amapá e Norte do Pará*)

019 - Que o **Governo Federal crie um órgão que cuide exclusivamente da Educação Escolar Indígena**, com autonomia, sistema e orçamento próprio, equipe técnica

qualificada, que seja vinculado diretamente ao MEC, e que possa atender todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com as especificidades de cada povo, conforme a legislação. *(Roraima, Nordeste I, Nordeste II, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Xingu, Sul, Mato Grosso, Rondônia, Macapá e Norte do Pará, Belém)*

020 - Criar um Sistema Nacional de Educação Escolar Indígena, coordenado pelo Ministério da Educação, com ordenamento jurídico específico e diferenciado, regras de financiamento e recursos próprios, com participação efetiva das comunidades indígenas para atender a diversidade dos povos indígenas, e que as atividades de controle social sejam garantidas na base, para a afirmação dos saberes e valores culturais, garantindo a certificação dos alunos. Este Sistema deverá ter ligação direta com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação Escolar Indígena. *(Mato Grosso, Xingu, Dourados, Nordeste I, Nordeste II, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém, Manaus, Amapá e Norte do Pará, Rondônia, Alto Solimões e Vale do Javari)*

021 - Criar urgentemente um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena em nível estadual, municipal ou federal, que reconheça, respeite e efetive o direito a educação específica, diferenciada, intercultural e de qualidade, conforme está assegurado por lei. *(Sul, Rio Negro, Campo Grande, Mato Grosso, Xingu, Alto Solimões e Vale do Javari, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

E, reiteraram,

022 - Que o Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena reconheça, respeite e efetive o direito a educação específica, diferenciada, intercultural e de qualidade, especialmente no que se refere à questão curricular e ao calendário diferenciado, que definam normas específicas, que assegurem a autonomia pedagógica (aceitando os processos próprios de ensino e aprendizagem) e a autonomia gerencial das escolas indígenas como forma de exercício do direito à livre determinação dos Povos Indígenas, garantindo às novas gerações a transmissão dos saberes e valores tradicionais indígenas. *(Tocantins/Maranhão/Goiás, Sul, Rio Negro, Campo Grande, Mato Grosso, Xingu, Alto Solimões e Vale do Javari)*

023 - E que seja criado um Fundo específico para implementar de fato a educação indígena (FUNDEPI) – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos Povos Indígenas para que as verbas não fiquem mais misturadas às dos não-índios dentro do FUNDEB. *(Manaus, Minas Gerais e Espírito Santo, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará)*

Secretarias Estaduais e Municipais de Educação

024 - Que sejam garantidos pelos estados e municípios espaços exclusivos compostos por indígenas para tratar de educação escolar, com apoio para a realização de atividades pedagógicas. *(Nordeste I, Alto Solimões e Vale do Javari, Roraima)*

025 - Que a Secretaria de Educação Indígena seja composta por representantes indígenas indicados através das assembleias das organizações indígenas. *(Roraima)*

026 - Que a educação escolar indígena tenha uma Secretaria Específica nos Municípios com recursos direcionados e que o corpo técnico seja formado por professores indígenas escolhidos pela comunidade. (*Manaus, Amapá e Norte do Pará*)

027 - Garantir, nas diferentes instâncias de educação, profissionais com qualificação na área da diversidade, para que tenham sensibilidade, competência e realmente entendam das questões indígenas, para trabalhar na área da educação escolar indígena. É necessário assegurar, neste sentido, a formação específica e continuada destes profissionais, garantindo a anuência das comunidades indígenas. (*Dourados, Alto Solimões e Vale do Javari, Campo Grande*)

028 - O MEC, os Sistemas de Ensino e os órgãos indigenistas devem constituir equipes de apoio, com assessores indígenas e especialistas com comprovado conhecimento sobre os povos indígenas atendidos e das especificidades da educação escolar indígena, para realizar o acompanhamento técnico e pedagógico nas escolas indígenas, melhorando a qualidade do ensino e infra-estrutura das escolas nas comunidades. (*Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Manaus, Roraima, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso, Belém*)

029 - O MEC e as Secretarias de Educação devem promover a formação das assessorias pedagógicas e dos funcionários das secretarias de educação em relação à educação escolar indígena, buscando a interação com as comunidades indígenas. A formação específica deve considerar a realidade das escolas indígenas, o respeito ao trabalho que nelas vem sendo realizado e compreendam as dificuldades e as necessidades locais. As secretarias e os conselhos de educação devem se conscientizar e reconhecer o saber e o fazer educacional indígena, ampliando a visão para além da burocracia e estrutura física. (*Xingu, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Macapá e Norte do Pará*)

030 - Criação, nas estruturas da União, Estados e Municípios, onde ainda não existem, de departamentos/coordenações de educação escolar indígena para planejar, gerenciar e executar as políticas de educação escolar indígena, com recursos específicos, para criação de melhores mecanismos de controle da aplicação destes recursos. Essas instâncias devem ter participação e ser chefiadas por indígenas. Nos núcleos ou setores de educação escolar indígena já existente, incluir urgentemente, coordenador e equipe técnica pedagógica indígena competente e com autonomia, indicados pelas organizações indígenas e suas comunidades com objetivo de prestar assessoria às escolas indígenas e favorecer o controle social. (*Marabá, Belém, Mato Grosso, Rio Negro, Roraima, Manaus, Alto Solimões e Vale do Javari, Minas Gerais e Espírito Santo, Tocantins/Maranhão/Goiás*)

031 - Os Sistemas de Ensino devem garantir o funcionamento dos Conselhos Escolares (CEs), com condições materiais e humanas, assegurando recursos para custear o deslocamento, alimentação etc., dos indígenas que participam do processo de licitação, compras e outros, evitando que estes apenas assinem cheques em branco. Além disso, os CE deverão ser compostos por indígenas, conforme realidade de cada povo. Os membros devem ser capacitados pelos sistemas de ensino, com normas simples que desburocratizem os processos de prestação de contas e aquisição de alimentos e materiais pelos CEs. (*Rondônia, Acre e Sudoeste do Amazonas*)

032 - Garantir acompanhamento pedagógico nas escolas indígenas pelas Secretarias de Educação, em parceria com a FUNAI. (*Tocantins/Maranhão/Goiás*)

033 - Os municípios devem atuar como uma referência local para apoiar as escolas estaduais, não tirando a responsabilidade das respectivas instâncias, mas o município deve respeitar a diversidade étnica cultural e ser um ponto de apoio. (*Mato Grosso*)

034 - Que o Governo contrate psicólogos, antropólogos, fonoaudiólogos, lingüistas, psicopedagogos e demais profissionais especializados, quando necessário, que componham uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento nas escolas indígenas, de alunos com problemas psicológicos, pedagógicos, sociais e familiares, além de drogas e alcoolismo. (*Sul, Roraima*)

Articulações Institucionais

035 - Que as Secretarias Estaduais de Educação e o MEC apóiem com recursos financeiros as iniciativas de organização dos professores indígenas e as ações de fortalecimento das organizações indígenas envolvidas com a educação escolar indígena, viabilizando convênios, para repasses diretos a essas associações, destinados à formação de professores, manutenção e construções das escolas indígenas. (*Mato Grosso, Nordeste I, Sul, Roraima, Alto Solimões e Vale do Javari*)

036 - Os Sistemas de Ensino devem reconhecer o trabalho desenvolvido pelas organizações indigenistas parceiras com comprovada experiência na área e/ou pelas associações indígenas, como os cursos de formação inicial e continuada, oficinas de produção de material didático feitos pelos índios e seus parceiros, com o acompanhamento pedagógico em área dado por essas organizações indigenistas. (*Sul e Solimões e Vale do Javari*)

037 - Incentivar a produção agrícola nas comunidades indígenas através de políticas articuladas (MEC, MDA, MDS, MMA, FUNAI, FUNASA) visando à melhoria da merenda escolar indígena. (*Minas Gerais e Espírito Santo*)

038 - Criar espaços e disponibilizar recursos dos órgãos parceiros (Prefeitura, Secretaria, FUNAI, FUNASA, MEC, MINC, MDA, MDS, MMA, Estados e Municípios e outros), para criação de políticas públicas que articulem a educação, saúde, cultura, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico, incluindo produção e venda de artesanato indígena. (*Minas Gerais e Espírito Santo*)

039 - Garantir os meios para a qualificação das lideranças indígenas, representantes das associações indígenas, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre gestão da educação escolar indígena, visando, também, a busca por financiamento para desenvolver ações das organizações indígenas ou acesso aos editais, estando sempre atento a esta realidade específica do local. (*Marabá, Amapá e Norte do Pará*)

040 - Os Sistemas de Ensino devem apoiar capacitações das associações indígenas, através de encontros, oficinas e reuniões. Além disso, devem ser estabelecidas parcerias com outras instituições como, por exemplo, os órgãos de assistência técnica e extensão rural. (*Rondônia*)

041 - As escolas indígenas devem efetivar parcerias com os órgãos municipais, estaduais e federais (IES, DSEI, Ministério da Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público) para o desenvolvimento de ações preventivas nos aspectos de saúde e segurança especificamente na orientação e combate ao uso de drogas, prostituição, DST-Aids,

saúde visual e odontologia, entre outros. (*Nordeste I, Solimões e Vale do Javari, Campo Grande, Sul, Tocantins/Maranhão/Goiás*)

042 - Que as universidades, juntamente com as comunidades indígenas e os órgãos de atendimento à saúde indígena, elaborem programas específicos de saúde que levem em conta e valorizem os conhecimentos tradicionais disponíveis para atendimento dos interesses das comunidades indígenas. (*Minas Gerais e Espírito Santo, Tocantins/Maranhão/Goiás*)

043 - Os Sistemas de Ensino e a FUNAI devem garantir recursos financeiros para apoiar as organizações indígenas em suas ações de Participação e Controle Social. Fortalecer as Organizações de Professores Indígenas no Brasil e que estas tenham representatividade e inserção na elaboração das Políticas Públicas. (*Roraima*)

Legislação da Educação Escolar Indígena

044 - Criar legislação específica que garanta a autonomia dos povos na aplicação dos recursos nas escolas indígenas, de todos os níveis e modalidades de ensino, que oriente os gestores indígenas das escolas para administrarem esses recursos junto com a comunidade e de acordo com as suas necessidades. (*Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste I, Manaus, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas*)

045 - Realizar a revisão da LDB com a participação dos povos indígenas. (*Roraima e Nordeste II*)

046 - Que os setores públicos (União, Estados e Municípios) reconheçam as leis já existentes, garantidas pela Constituição Federal, pela Resolução CNE/CEB N. 03/99 e demais leis que tratam da Educação Escolar Indígena e criem mecanismos que assegurem na prática uma educação diferenciada, específica, bilíngue e intercultural em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando as especificidades de cada comunidade, na definição do Projeto Político-Pedagógico, currículos, participação de especialistas indígenas, calendário, sistema de avaliação e inclusão de práticas pedagógicas que as comunidades utilizam tradicionalmente. Que essas leis sejam cumpridas na prática e que o direito dos povos indígenas seja respeitado. (*Rio Negro, Nordeste II, Nordeste I, Sul, Alto Solimões e Vale do Javari, Manaus, Dourados, Mato Grosso, Xingu, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará*)

047 - Garantir a oficialização das línguas indígenas dentro do currículo das escolas indígenas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme a realidade lingüística de cada povo, sendo que para os povos que são falantes da língua indígena o português entra como segunda língua. A escola deve contribuir para fortalecer e resgatar as línguas que estão em situação de risco. (*Manaus, Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Sul, Marabá*)

048 - Que os setores públicos (União, Estados e Municípios) cumpram as leis que asseguram a oferta de educação de qualidade para os povos indígenas com escolas estruturadas, transporte escolar, merenda de qualidade, mobiliário, saneamento básico, material didático e pedagógico, que atenda os diferentes níveis de educação escolar indígena, contratando professores indígenas com salários e carreira que contemplem a

formação de acordo com a função ocupada. (*Mato Grosso, Campo Grande, Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Manaus, Roraima, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Dourados*)

049 - Acelerar, nos Sistemas de Ensino, os processos de criação, credenciamento e autorização de funcionamento da categoria de escola indígena para o recebimento de projetos e programas que visem a melhoria da qualidade de ensino. A criação e regularização das escolas indígenas deve ser independente do número de alunos, da terra estar demarcada ou não, respeitando o projeto societário de cada povo. Que os órgãos públicos respeitem a decisão da denominação da escola pelo valor cultural e espiritual de cada povo. O Estado brasileiro deve reconhecer e cumprir o direito à escola diferenciada criando e reconhecendo o censo específico, os registros próprios, a documentação dos alunos e regimento interno construídos em conjunto com a comunidade. (*Xingu, Mato Grosso, Campo Grande, Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Manaus, Roraima, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Dourados, Marabá, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém, Amapá e Norte do Pará*)

050 - Viabilizar a saída da situação de escolas anexas – as escolas devem ser regularizadas como escolas indígenas autônomas. (*Belém*)

051 - Que o estado brasileiro assegure o princípio laico da educação pública, respeitando as crenças, credos e religiões próprias das culturas indígenas; o ensino religioso não deverá integrar a matriz curricular. Devem ser respeitados os direitos culturais dos povos indígenas na afirmação dos seus conhecimentos tradicionais, suas crenças e mitos. O acesso aos conhecimentos científicos da sociedade não-indígena deve prever o seu controle pelas comunidades indígenas. (*Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Dourados, Sul, Manaus, Mato Grosso, Xingu*)

052 - Que haja o reconhecimento da cultura indígena enquanto processo educacional que fortalece a identidade indígena e da especificidade da matriz curricular, garantindo os modos próprios de ensino, o tempo diferenciado de formação e de aprendizagem, a maneira própria de organizar turmas e períodos escolares, marcando a diferença da educação escolar indígena para a não indígena. Reconhecer, nos Sistemas de Educação, as práticas pedagógicas tradicionais dos pajés, parteiras, caciques, lideranças, benzedeiras etc. (*Minas Gerais e Espírito Santo, Manaus, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém*)

053 - Que sejam cumpridos os direitos garantidos por lei para a educação escolar indígena, estabelecendo, por meio da atuação dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal e da publicação de resoluções, legislação e normas específicas, a garantia da participação das comunidades nas decisões referentes à escola diferenciada e aos processos de ensino aprendizagem específicos e diferenciados. (*Mato Grosso, Marabá, Belém, Tocantins/Maranhão/Goiás*)

054 - Reconhecer as atividades econômicas e culturais, tais como roça, caça, pescaria e festas, como aulas teóricas e práticas. (*Xingu*)

Eixo Temático II

Práticas Pedagógicas, Participação e Controle Social e Diretrizes para Educação Escolar Indígena

Projeto Político-Pedagógico

As Conferências Regionais foram unânimes nas recomendações em relação ao Projeto Político Pedagógico: autonomia, participação da comunidade, valorização dos saberes tradicionais, especificidade de acordo com a realidade política e cultural de cada povo. Além disso, chamaram atenção para a relação da Escola Indígena com os projetos de futuro daquele povo e o comprometimento do PPP com os projetos societários da comunidade. As Conferências debateram, também, aspectos mais específicos do PPP, como o calendário escolar, diários de classe, avaliação; e itens referentes ao controle exercido pelas Secretarias de Educação sobre as escolas das aldeias e que tem sido motivo de muitas tensões.

055 - A escola intercultural tem que fazer parte das estratégias de autonomia política dos povos indígenas, trabalharem temas e projetos ligados ao meio ambiente e capacitar os alunos para cuidarem da Terra Indígena, dos recursos da terra e dos rios. Deverá estar voltada para os projetos societários dos povos indígenas, integrarem em suas práticas atividades e projetos como piscicultura, cultivo de sementes, hortas comunitárias e reflorestamento. Inserir na proposta curricular das escolas indígenas disciplinas voltadas para as formas tradicionais de cultivo e manejo de animais silvestres, trazendo reflexão sobre a gestão territorial e ambiental das terras indígenas. (*Dourados, Nordeste II, Sul*)

056 - O projeto político pedagógico das escolas indígenas deve ser construído de forma autônoma e coletiva, com participação de toda comunidade e com assessoramento técnico dos órgãos de educação, valorizando os saberes tradicionais, a oralidade e a história de cada povo, contextualizadas as realidades culturais locais a fim de fortalecer principalmente a identidade étnica, a oralidade e aprendizagem dos alunos e a criação de disciplinas que contemplem os valores históricos-culturais de cada povos, em todas as etapas da educação básica. O PPP deve ser respeitado como principal documento das escolas indígenas, considerando que a carga horária se divide em aulas na escola e em contextos tradicionais, reconhecendo que todos os espaços da comunidade são fontes de saberes. (*Xingu, Mato Grosso, Belém, Nordeste II, Solimões e Javari, Sul, Dourados, Roraima, Marabá, Rondônia, Tocantins/Maranhão/ Goiás, Amapá e Norte do Pará*)

057 - Que o MEC, as Secretarias de Educação, com a parceria de ONGs, universidades e organizações indígenas, criem programas de assessoria especializada com suporte financeiro para a elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico de cada instituição escolar, com currículo diferenciado, incluindo a participação dos membros da comunidade (parteiras, artesãos, agricultores, pajés etc.), professores, coordenadores, diretores, supervisores e comunidade indígena. O PPP deve se articular com as

demandas sociais como saúde, proteção, recuperação, gestão ambiental, fortalecimento da cidadania indígena, para colaborar com a melhoria da educação escolar indígena, valorização da(s) língua (s) e desenvolvimento da autonomia da comunidade. para fortalecimento de suas raízes; *(Nordeste I, Nordeste II, Alto Solimões e Vale do Javari, Xingu, Mato Grosso, Dourados, Campo Grande, Minas Gerais e Espírito Santo, Manaus e Roraima e Belém)*

058 - Os professores e professoras indígenas devem se mobilizar para discutir com suas comunidades estratégias para valorização, fortalecimento, revitalização das línguas indígenas nas práticas pedagógicas e, quando necessário, garantir a criação de programas para apoio a esta iniciativa. *(Nordeste II)*

059 - Incluir nos projetos de escola intercultural indígena e nos projetos políticos pedagógicos a dimensão da segurança alimentar e a auto-sustentação, noções de administração, com ênfase nas temáticas de gênero, infância e juventude. *(Xingu, Nordeste II, Sul, Dourados, Rio Negro, Alto Solimões e Vale do Javari, Roraima)*

060 - Os Sistemas de Ensino devem garantir a assessoria lingüística dentro das práticas pedagógicas dos professores indígenas e garantir a alfabetização e continuidade da escolarização na língua materna de acordo com a especificidade de cada povo. *(Amapá e Norte do Pará e Rondônia).*

061 - As Secretarias de Educação devem ofertar oficinas pedagógicas bimestrais para os professores indígenas nas suas aldeias. *(Amapá e Norte do Pará)*

062 - Os diários de classe, o calendário e a documentação escolar devem ser diferenciados e específicos e considerar a realidade dos povos indígenas e as formas próprias de organizar o ensino aprendizagem, e ser construídos com a participação da comunidade indígena, respeitando a autonomia de cada povo e visando o fortalecimento dos projetos de futuro de cada povo. *(Solimões e Vale do Javari, Nordeste II, Rondônia, Amapá e Norte do Pará, Belém, Tocantins/Maranhão/Goiás).*

063 - Que as escolas indígenas tenham seu próprio jeito de avaliar seus alunos seguindo os valores, necessidades, interesses e metodologia a ser adotada em cada povo ou escola indígena. *(Rio Negro e Mato Grosso).*

064 - Garantir recursos financeiros, executar e/ou apoiar as organizações indígenas na elaboração e implementação de projetos de intercâmbio entre os povos indígenas de diferentes terras indígenas, apoiando a realização de oficinas culturais nas comunidades e promover eventos interculturais entre comunidades escolares com propósito de valorização das culturas dos povos indígenas. *(Nordeste I, Dourados, Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste II, Xingu, Belém)*

Sábios Indígenas

As Conferências Regionais enfatizaram a importância da transmissão dos conhecimentos tradicionais e a necessidade de se ampliar à participação dos detentores destes saberes para outros espaços, incluindo o espaço da escola e alargando o alcance da escola para outros níveis (esferas) do conhecimento. E,

para isso 2 pontos foram ressaltados: a valorização, independente da escolaridade, mas por Notório Saber, destes especialistas e a sua remuneração enquanto consultor ou professor.

065 - Os sistemas de ensino devem reconhecer a autonomia pedagógica das escolas indígenas no exercício do etnoconhecimento, aplicação de modos de ensinar próprios e desenvolvimento de conhecimentos tradicionais, incluindo a participação dos guardiões da cultura: parteiras, artesãos, pescadores, agricultores, pajés, anciãos e rezadeiras, conforme as propostas curriculares das escolas, garantindo recursos necessários para deslocamentos e remuneração desses formadores quando for solicitada; *(Dourados, Nordeste I, Sul, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Manaus, Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Rondônia)*

066 - Pagamento de salários, com equivalência com demais professores, para os sábios indígenas para que auxiliem as escolas no ensino da língua materna, cultura, valores e conhecimentos imemoriais/tradicionais, lecionando ou exercendo a função de consultores sem necessidade de títulos, mas com reconhecimento como professor por Notório Saber. Estimular as universidades e sistemas de ensino a respeitarem o tempo necessário para essas aprendizagens, diminuïrem a burocracia e criarem mecanismos de reconhecimento e certificação dos sábios por Notório Saber de cada povo indígena *(Alto Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Rio Negro, Sul, Marabá)*

067 - Criar, reconhecer e valorizar a categoria de especialistas indígenas como professores de arte, cultura e línguas indígenas nas escolas e cursos de formação de professores, respeitando e validando seus conhecimentos, habilidades e dons tradicionais, independente da formação escolar. A educação só pode ser considerada intercultural se garantir a presença forte da cultura indígena durante todo o percurso escolar. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Sul, Nordeste II, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém)*

068 - Criar mecanismos de valorização dos saberes dos mais idosos, com remuneração aos sábios que ensinem a língua materna, ritos, mitos e o uso de ervas medicinais aos mais jovens, com o intuito de fortalecer a cultura de cada povo e que a escola estreite laços com as pessoas mais velhas das comunidades indígenas, valorizando a oralidade, as formas tradicionais de transmissão de conhecimentos, os conhecimentos tradicionais e as culturas. *(Rondônia e Amapá e Norte do Pará)*

069 - Que as Secretarias Estaduais de Educação e o MEC apóiem com recursos financeiros e logísticos a participação de lideranças e sábios das aldeias nas discussões e nas práticas da educação escolar indígena. *(Sul)*

070 - Garantia de ampliação do número de professores de cultura e liberação de recursos para construção de espaço nas escolas e compra de equipamentos e materiais adequados para o trabalho dos professores de cultura. *(Minas Gerais e Espírito Santo)*

071 - Priorizar na formação de professores indígenas, a contratação de professores

especialistas indígenas. *(Belém)*

Avaliações

As Conferências Regionais chamaram a atenção para a avaliação e monitoramento da Educação Escolar Indígena, exigindo uma avaliação específica e a participação da comunidade escolar na definição dos instrumentos e critérios avaliativos:

072 - O MEC, com a participação da FUNAI, deve implantar um sistema de monitoramento avaliação da educação escolar indígena, contando com instrumentos avaliativos específicos considerando os interesses e necessidades educacionais dos diferentes povos indígenas. *(Nordeste I, Solimões e Vale do Javari , Tocantins/Maranhão/Goiás)*

073 - Recusar a avaliação padronizada imposta pelo Estado/SEE e MEC e propor novos mecanismos específicos de avaliação interna dos professores, alunos e do ensino a partir da proposta pedagógica de cada escola indígena. As avaliações devem ser preparadas considerando também os conteúdos especificamente indígenas. *(Mato Grosso, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

074 - A avaliação na educação escolar indígena deve ser construída com a participação dos professores, representantes das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, com a participação da comunidade indígena e segundo a deliberação dos pais e lideranças. *(Rio Negro)*

Observatório da Educação Escolar Indígena

075 - Na criação e implementação do Observatório da Educação Escolar Indígena, que seja garantida a participação dos representantes indígenas que farão o monitoramento (acompanhamento de todas as etapas) inclusive atuando como pesquisadores do referido Observatório, podendo a execução deste ocorrer somente após aprovação pelas lideranças e Conselho de Educação Escolar Indígena. *(Nordeste I, Dourados, Roraima, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI

076 - Realizar, com urgência, a revisão do *Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas*, abrindo espaços de discussão e participação direta de lideranças, professores e professoras indígenas, gestores indígenas contemplando todas as etnias e regiões brasileiras. O documento deve contemplar as práticas pedagógicas e as experiências exitosas desenvolvidas nas escolas indígenas, disponibilizando materiais audiovisuais além de livros de referência em várias áreas do conhecimento para o enriquecimento da prática pedagógica intercultural dos professores e professoras indígenas, do segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. *(Sul, Solimões)*

e Vale do Javari, Manaus, Dourados, Nordeste I, Mato Grosso, Campo Grande, Nordeste II, Belém)

Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Indígena

077 - Garantir e ampliar as Diretrizes Curriculares, contemplando a Educação Infantil, de acordo com a demanda e as especificidades dos povos indígenas, Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, com a participação indígena que possam atender as especificidades das escolas indígenas no que diz respeito à grade curricular, ofertando cursos profissionalizantes conforme as necessidades e realidades de cada povo indígena, como também o acesso e a permanência de estudantes indígenas em cursos do ensino superior. *(Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém)*

078 - Garantir que a elaboração das diretrizes de educação escolar indígena seja aprovada pelas comunidades indígenas, em conformidade com os costumes, línguas, valores e tradições de cada povo. *(Belém)*

Participação e Controle Social

As Conferências Regionais chamaram a atenção para a necessidade de se garantir nos espaços institucionais (regional e nacional) uma maior participação das comunidades e representações indígenas em todas as áreas da educação escolar indígena (planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação) e dos projetos educacionais para gestão das escolas indígenas.

079 - Que os projetos educacionais sejam planejados, elaborados, monitorados, avaliados com a participação das comunidades indígenas, a partir dos seus saberes, valores e práticas socioculturais, antes de serem implementados. *(Nordeste I, Alto Solimões e Vale do Javari, Belém, Cuiabá, Tocantins/Maranhão/Goiás, Rondônia)*

080 - Garantir aos povos indígenas plena participação em instâncias de formulação, definição e deliberação de políticas de educação escolar indígena, assegurando aos povos e comunidades indígenas o controle social, autonomia pedagógica e de gestão das escolas indígenas. *(Sul, Mato Grosso, Belém, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

081 - O governo deverá fazer uma consulta prévia aos povos indígenas sobre a maneira de adaptar seus programas universalizantes às necessidades específicas de cada povo indígena. Sempre que for necessário, o MEC e as Secretarias de Educação devem modificar esses programas para adaptá-los às necessidades de cada povo. Para fazer esta consulta, o MEC e as Secretarias devem conversar com todas as organizações representativas das comunidades indígenas, considerando que cada uma decide apenas para sua comunidade. *(Amapá e Norte do Pará)*

082 - Garantir participação efetiva dos povos indígenas no planejamento orçamentário e nas ações do executivo das três esferas do governo, fortalecendo a participação indígena

no monitoramento da aplicação de todos os recursos destinados a Educação Escolar Indígena de origem federal, estadual e municipal e buscar meios de divulgar para todos como o dinheiro é gasto na construção de escolas, aquisição de material didático e permanente, cursos de formação, transporte e outros. *(Roraima, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

083 - Garantir a participação das comunidades na elaboração, execução e acompanhamento das diretrizes que orientam o processo de ensino-aprendizagem nas escolas indígenas assim como no processo de formação inicial e continuada e licenciaturas de professores indígenas. *(Minas Gerais e Espírito Santo)*

084 - Garantir a criação de instâncias de controle social da Educação Escolar Indígena (conselhos, fóruns e outros) em todas as esferas do governo, com caráter normativo, deliberativo e consultivo, fiscalizador e avaliador de todas as questões relacionadas à educação escolar indígena, com participação no mínimo paritária dos povos indígenas e que essas instâncias tenham orçamento próprio garantido pelo MEC e pelas Secretarias de Educação e autonomia na sua gestão. *(Mato Grosso, Manaus, Nordeste I, Alto Solimões e Vale do Javari, Sul, Roraima, Dourados, Amapá e Norte do Pará, Tocantins/Maranhão/Goiás, Marabá, Acre, Belém)*

085 - Garantir a participação de representantes indígenas legitimados pela comunidade em instâncias municipais, estadual e federal de controle social, através de consulta prévia as mesmas e assegurar meios para a sua participação (deslocamento, hospedagem e alimentação), capacitação continuada e também para a divulgação dos trabalhos junto a suas comunidades. *(Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará, Belém, Acre, Marabá, Nordeste I, Dourados, Campo Grande, Nordeste II, Sul, Alto Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu)*

086 - Garantir representatividades de anciões, mulheres indígenas, lideranças, caciques, pajés, pais, alunos, agentes de saúde, representantes de organizações indígenas e outros membros da comunidade, para participação em conselhos e outras instâncias de Controle Social, para acompanhar a política interna e também externa junto aos órgãos responsáveis pela educação. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Manaus, Mato Grosso, Marabá, Rondônia, Amapá e Norte do Pará)*

087 - Que as instâncias de controle social sejam autônomas de forma que o presidente seja eleito pelos próprios membros dos Conselhos. *(Manaus, Belém)*

088 - Que seja garantido um calendário de reuniões periódicas para o efetivo funcionamento das instâncias de controle social e para os encaminhamentos dos trabalhos. *(Amapá e Norte do Pará, Roraima, Manaus, Belém)*

089 - Os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em parceria com as organizações indígenas, devem garantir recursos orçamentários específicos para cursos e oficinas de capacitação permanentes sobre programas e projetos do governo destinados aos conselheiros e representantes indígenas para que estes tenham participação qualificada. *(Dourados, Manaus, Mato Grosso, Alto Solimões e Vale do Javari, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará, Marabá, Belém, Rondônia)*

090 - Que o MEC e as Secretarias de Educação garantam recursos em seus programas orçamentários para o funcionamento regular e efetivo das instâncias de Controle Social Indígena (conselhos federal, estaduais e municipais), assim como assessoria técnica, jurídica e contábil para um controle social de qualidade. *(Mato Grosso, Nordeste I, Manaus, Dourados, Amapá e Norte do Pará, Marabá, Belém, Acre)*

091 - Garantir a ampliação da representação indígena nas instâncias de controle sociais ligadas a Educação em todas as esferas do governo, de acordo com as reivindicações dos povos indígenas, levando em consideração a diversidade sociocultural. *(Roraima, Manaus, Xingu, Alto Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso)*

092 - O Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena devem normatizar as diretrizes específicas para a estrutura e organização das Escolas Indígenas, em diálogo com lideranças e professores indígenas. *(Sul, Roraima)*

093 - Garantir às comunidades indígenas acesso fácil às informações sobre projetos e programas e ações das instituições governamentais e não-governamentais que forem encaminhadas, apresentando o que foi realizado e também o que não foi alcançado. Essas instituições devem disponibilizar informações sobre todos os programas e orçamentos de recursos gastos com a Educação Escolar Indígena. *(Minas e Espírito Santo, Mato Grosso, Rio Negro, Xingu, Acre, Belém, Amapá e Norte do Pará, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

094 - Realizar publicação reunindo todas as legislações e normatizações sobre a educação escolar indígena para a distribuição em todas as comunidades indígenas. *(Mato Grosso, Sul)*

095 - Os governos da União, Estados e Municípios devem criar um sistema de informação para divulgar, em linguagem acessível, dados sobre verbas públicas, legislação, normas, ações, projetos, programas que envolvam a destinação de recursos financeiros para a educação escolar indígenas, facilitando a participação e o controle social de povos e comunidades indígenas. *(Rondônia, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Dourados, Roraima, Sul, Acre, Belém, Tocantins/Maranhão/Goiás, Mato Grosso)*

096 - Promover a articulação e intercâmbio entre as instâncias de controle social indígena no âmbito das políticas públicas de interesse dos povos indígenas em todas as esferas do governo. *(Sul, Mato Grosso, Minas e Espírito Santo, Belém)*

097 - Que os governos criem um sistema de acompanhamento e fiscalização na instância municipal e estadual dos recursos destinados à construção das escolas indígenas. *(Alto Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso, Nordeste I, Roraima)*

098 - Garantir assento para representantes indígenas (titular e suplente) nos Conselhos de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nos estados e municípios, para acompanhar a aplicação dos recursos específico da Educação Escolar

Indígena, assegurando, junto ao MEC, a formação continuada desses conselheiros, para o exercício das ações de controle social. *(Nordeste I, Campo Grande, Sul, Manaus)*

099 - Os Sistemas de Ensino devem garantir a formação, institucionalização e permanência dos fóruns de educação escolar indígenas como instância de participação e controle social, que acompanhem a implantação, funcionamento e avaliação das políticas de Educação Escolar Indígena. Os sistemas devem assegurar recursos em seus orçamentos e um calendário de, pelo menos, três reuniões anuais nos estados e/ou regiões. *(Roraima, Tocantins/Maranhão/Goiás, Nordeste I, Alto Solimões e Vale do Javari)*

100 - Garantir transparência e controle social na aplicação desses recursos do FUNDEB e Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAEI), de acordo com os princípios da educação escolar indígena e a legislação vigente. *(Sul, Belém)*

101 - Melhorar a participação das comunidades na gestão da educação escolar indígena, o governo precisa criar vários conselhos com caráter consultivo e deliberativo com participação indígena. Criação do Conselho Nacional da Educação Escolar Indígena, Conselho Territorial de Educação Escolar Indígena e Conselhos Locais de Educação Escolar Indígena (por povo ou terra indígena). Esses conselhos devem ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representação indígena, além da presença do Ministério Público, Secretarias e ONGs que tenham compromisso com a educação escolar indígena. Para estes conselhos funcionarem bem, o governo deve garantir recursos financeiros para reuniões periódicas e para a capacitação continuada dos conselheiros. *(Nordeste II, Manaus, Alto Solimões e Vale do Javari, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará, Rondônia, Belém)*

102 - Ampliar a representação indígena nos conselhos estaduais de educação e no Conselho Nacional de Educação, indicados pelos povos e organizações indígenas. *(Roraima, Xingu, Nordeste II)*

103 - O controle social comunitário não precisa seguir as normas convencionais dos órgãos governamentais e suas decisões precisam ser respeitadas pelos órgãos públicos e outras instâncias de controle social. *(Xingu, Mato Grosso)*

104 - Ampliar o número e participação dos membros indígenas na Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena. Que o MEC garanta recurso financeiro para articulações e intercâmbios dos representantes dos povos indígenas na Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena. *(Campo Grande, Minas Gerais e Espírito Santo, Rondônia)*

Eixo Temático III - Políticas, Gestão e Financiamento da Educação Escolar Indígena

Política Linguística

As Conferências Regionais chamaram a atenção para a necessidade das políticas educacionais estarem valorizando o patrimônio lingüístico dos povos indígenas, garantindo políticas para a revitalização, preservação e valorização do uso das

línguas indígenas. Apontaram a educação escolar/escola como um espaço que deve merecer atenção para a implementação de ações específicas e a necessidade de apoio financeiro e assessoria especializada na elaboração pelas comunidades indígenas de projetos e pesquisas lingüísticas.

105 - O MEC deve garantir de forma regular programas de formação bilíngue e multilíngue dos professores e das professoras indígenas, a partir da realidade sociolinguística de cada povo. *(Mato Grosso, Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Dourados, Campo Grande, Nordeste I, Sul, Alto Solimões e Vale do Javari, Sul, Nordeste II, Roraima, Belém)*

106 - Os entes federados deverão garantir apoio técnico e financeiro aos professores e professoras indígenas para que possam promover em suas comunidades estratégias para valorização, fortalecimento, revitalização das línguas indígenas nas práticas pedagógicas e para que a comunidade possa reconhecer a importância de se trabalhar a língua materna nas escolas, principalmente nas comunidades onde as línguas estão ameaçadas. *(Nordeste I, Dourados, Alto Solimões e Vale do Javari, Campo Grande, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém)*

107 - Assegurar o ensino e a valorização da cultura e língua indígena, desde as séries iniciais até o ensino superior, garantindo sua oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com a realidade de cada comunidade. Que o ensino de línguas nas séries iniciais seja de forma alternada, dando prioridade para a primeira língua que a criança fala e, posteriormente, deve ser ofertado o ensino de outra língua. *(Campo Grande, Roraima, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará)*

108 - O MEC deve garantir políticas para a revitalização, preservação e valorização do uso das línguas indígenas, com assessoria especializada, como linguistas, antropólogos e outros profissionais para a elaboração de gramáticas e materiais didáticos na língua indígena. *(Sul, Manaus, Rondônia)*

109 - O MEC, em parceria com as Universidades, deve apoiar a realização de pesquisas lingüísticas com a participação dos povos indígenas e garantir o retorno deste material para as comunidades, que essas pesquisas sejam realizadas com a anuência das comunidades a fim de garantir a defesa dos direitos autorais. *(Alto Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Rondônia, Belém)*

110 - Criar uma política de valorização da diversidade sociolinguística, realizando um diagnóstico lingüístico com a participação dos povos indígenas. *(Nordeste II, Roraima, Manaus, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

111 - Promover a avaliação da abordagem das línguas indígenas na formação docente, nas práticas pedagógicas e nos materiais didáticos e para-didáticos com o objetivo de formular uma Política Linguística que favoreça a manutenção e o desenvolvimento das línguas indígenas, devendo ser uma proposta de educação bilíngue intercultural e não duas propostas de educação monolíngue numa mesma escola. *(Tocantins/Maranhão/Goiás, Roraima, Sul e Mato Grosso)*

112 - O MEC, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação devem reconhecer o ensino das línguas e das culturas de todos os povos indígenas na matriz curricular, conforme Resolução CNE/CEB Nº 003, inclusive as que estão praticamente esquecidas e não reconhecidas oficialmente. *(Solimões e Vale do Javari, Campo Grande, Belém)*

113 - Criação de um fundo federal para investir nas iniciativas de revitalização das línguas indígenas que estão praticamente esquecidas. *(Solimões e Vale do Javari, Belém)*

114 - Financiar intercâmbios culturais para trocas de experiências entre os povos que não falam mais a sua língua, mas que sabem qual família lingüística que pertencem, e os povos indígenas da mesma família lingüística, falantes de sua língua, garantindo a revitalização das línguas indígenas. *(Acre e Sudoeste do Amazonas)*

115 - Oferecer na formação de professores indígenas espaços para a aprendizagem da língua indígena para os que não são falantes da sua própria língua, disponibilizando os materiais e registros existentes sobre essas línguas em museus e universidades para os professores e escolas indígenas. *(Sul, Acre e Sudoeste do Amazonas)*

Educação Infantil Algumas Conferências entendem que a educação infantil deve receber o apoio escolar enquanto outras entendem que o aprendizado das crianças indígenas deve ser dado no espaço doméstico. Vejamos:

116 - A educação infantil deve promover o fortalecimento da educação indígena tradicional de cada povo. O aprendizado das crianças indígenas devem se iniciar em casa, na relação com suas famílias e com os mais velhos. Cabem aos pais, mães, avós e anciões ensinar seus costumes e tradições para os filhos e assim fazer com que a cultura indígena seja respeitada e valorizada nas comunidades e nas escolas. *(Xingu, Solimões e Vale do Javari)*

117 - Nas comunidades interessadas na implantação da Educação Infantil, os Sistemas de Ensino devem garantir a oferta dessa modalidade, desde que sejam elaboradas diretrizes para educação infantil, respeitado o currículo diferenciado de cada povo ou comunidade indígena, as crenças, valores, concepções de mundo e de criança dos povos indígenas, e que atenda à continuidade da educação tradicional recebida nas famílias, de acordo com as suas demandas, flexibilizando a idade de ingresso na Educação Infantil. Além disso, devem ser criados espaços físicos adequados, acesso a equipamentos, materiais pedagógicos, formação de professores, e produção de material didático, compatíveis com as especificidades dos povos indígenas. *(Solimões e Vale do Javari, Manaus, Nordeste I, Nordeste II, Dourados, Campo Grande, Rondônia, Belém, Roraima, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

118 - Os professores indígenas devem ter formação específica para atuar na educação infantil, com o domínio da língua materna falada para atender as crianças que devem estudar somente na língua materna até a idade determinada por cada povo ou comunidade. *(Sul, Manaus, Amapá e Norte do Pará)*

Por este tema não ter tido um consenso, foi solicitado que,

119 - O MEC em parceria com os Estados, Municípios e parceiros não governamentais, proporcione espaços de reflexões e debates sobre a educação infantil para os povos indígenas. É preciso pensar qual a função desse ensino para os povos indígenas, as conseqüências que têm na formação das crianças, na manutenção ou mudança dos valores culturais, da organização social e da identidade dos povos indígenas. Lembrar que a escola não pode substituir o modo que tradicionalmente os indígenas usam para ensinar e manter suas culturas. *(Sul, Nordeste II)*

120 - Deve ser garantido às comunidades indígenas o direito de não ser implantada a educação infantil àquelas que não queiram esse nível de ensino. Assegurando dessa forma que a educação infantil não seja implantada precipitadamente nas comunidades indígenas sem considerar sua cultura e realidade. *(Mato Grosso, Cuiabá, Dourados, Rio Negro, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Minas Gerais e Espírito Santo, Sul, Tocantins/Maranhão/Goiás, Rondônia, Amapá e Norte do Pará).*

Educação Especial

121 - Criar um programa específico para atender os alunos portadores de necessidades especiais, garantindo a contratação e capacitação de professores indígenas, para que tenham condições de identificar e atender essa demanda, disponibilizando materiais didáticos e equipamentos necessários ao atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais. *(Nordeste I, Sul, Nordeste II, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, Roraima, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará)*

Ensino Médio e Profissionalizante

As Conferências apontaram a imensa demanda pelo Ensino Médio. Ele deve ser implementado nas aldeias, e integrar em sua proposta uma formação que atenda as demandas atuais das comunidades indígenas. O termo “profissionalizante” por vezes é substituído por “integrado”. Há uma diferença entre formar para o mercado e formar para o atendimento dos projetos societários das comunidades, que foi o apontado como diretriz para o Ensino Médio pelas Conferências Regionais.

122 - O MEC, Estados, Municípios, Universidades e outros parceiros devem ofertar o Ensino Médio Integrado e Superior em pólos de formação nas aldeias a partir de projetos de autoria das comunidades interessadas. *(Mato Grosso, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás).*

123 - Implantar e ampliar a oferta de ensino fundamental (5a. a 8a. série) e implementar ensino médio nas escolas indígenas com professores indígenas habilitados, regulamentando o ensino médio nas escolas indígenas que já foram autorizadas pelo estado. *(Xingu, Manaus, Nordeste I, Solimões e Vale do Javari)*

124 - As Escolas Indígenas, em convênio com as Escolas Técnicas ou instituições de pesquisa, devem desenvolver projetos de Educação Profissional integrado ao ensino

médio e EJA de acordo com a realidade da comunidade. *(Nordeste I, Rio Negro, Solimões e Vale do Javari)*

125 - Garantir, através das Secretarias de Educação, a implantação do Ensino Médio Integrado Regular e Educação de Jovens e Adultos profissionalizante, com diretrizes curriculares específicas, para atender as demandas das comunidades em diferentes áreas do conhecimento, valorizando os conhecimentos tradicionais de cada povo e contemplando os projetos societários das comunidades indígenas. Esses cursos devem ser completos, de longa duração, continuados, certificados e contar com a participação dos sábios, profundos conhecedores da cultura tradicional. *(Nordeste I, Campo Grande, Manaus, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém, Amapá e Norte do Pará, Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso, Xingu, Rondônia)*

126 - Criação de institutos de educação ciência e tecnologia, no âmbito municipal, estadual e federal para atender as demandas específicas dos povos indígenas e que os cursos ofertados sejam planejados com a participação de representantes das comunidades interessadas e de professores indígenas. *(Nordeste I, Rio Negro, Sul, Solimões e Vale do Javari, Campo Grande, Manaus, Roraima, Minas Gerais e Espírito Santo, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

127 - As Instituições de Ensino Superior e Tecnológico devem oferecer, a partir de diagnóstico feito nas comunidades indígenas, cursos profissionalizantes nas comunidades para que as mesmas possam ser atendidas em suas reais necessidades, em parcerias com Prefeituras, FUNAI e outros órgãos do Governo Federal. *(Roraima, Solimões e Vale do Javari)*

128 - As diretrizes da educação indígena específica de nível médio e profissionalizante deverão ser debatidas por cada etnia dentro da sua aldeia, para que desta forma cada povo possa apontar seus anseios e necessidades, orientando as Secretarias de Educação na oferta dessa modalidade de ensino, construindo uma proposta que articule conhecimentos e práticas tradicionais com as ciências e tecnologias não-indígenas e que possam contribuir para os projetos socioambientais das comunidades. *(Manaus, Sul, Nordeste II, Minas Gerais e Espírito Santo, Campo Grande)*

Educação de Jovens Adultos - EJA

129 - A implantação de educação de jovens e adultos (EJA) deve ser de acordo com a diversidade, especificidade e demanda das comunidades, sem substituir o ensino fundamental. As comunidades indígenas têm o direito de discutir os projetos, currículo, infra-estrutura, materiais e formação de professores específicos, considerando suas realidades socioculturais e sociolinguísticas, de forma a favorecer os projetos societários indígenas e a aprendizagem dos estudantes. *(Nordeste I, Dourados, Sul, Solimões e Vale do Javari, Roraima, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

130 - Estruturar a Educação de Jovens e Adultos Indígenas de acordo com as necessidades de cada povo tendo como módulo permanente o ensino da língua materna. *(Sul, Belém)*

131 - Que sejam elaboradas diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos de acordo com os princípios da especificidade e diferenciação da escola indígena. *(Nordeste I, Dourados, Belém)*

132 - O ensino em EJA deve utilizar recursos como vídeos, fotografias e produções textuais dos estudantes durante as aulas e para formulação de materiais didáticos específicos através da criação de uma linha própria de financiamento. *(Sul, Minas Gerais e Espírito Santo)*

133 - Assegurar a oferta de ensino médio integrado e PROEJA nas comunidades, para que os jovens indígenas tenham formação para proteger e defender os direitos referentes às questões sociais, culturais, linguísticas, políticas, econômicas e de gestão territorial. *(Mato Grosso, Roraima)*

Ensino Superior

134 - Que o MEC, estados, municípios, universidades e outros parceiros ofereçam e/ou apoiem o Ensino Médio e Superior em pólos de formação nas aldeias a partir de projetos de autoria das comunidades interessadas. *(Mato Grosso, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

135 - Criação da Universidade Intercultural Indígena adotando tantos os conhecimentos indígenas quanto os ocidentais, adequada às demandas culturais, linguísticas e sociais dos povos indígenas, visando o etnodesenvolvimento das Terras Indígenas. *(Rio Negro, Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Campo Grande, Marabá, Belém)*

136 - Que seja aperfeiçoado o PROLIND para se transformar em uma política do MEC para financiamento do ensino superior para professores indígenas. Dessa forma seja garantido para os professores indígenas a formação inicial, continuada e específica no magistério indígena e a continuidade da Licenciatura Intercultural – PROLIND, de acordo com as demandas locais, assegurando a efetividade da função social da escola através de um currículo intercultural que atenda às especificidades de cada região. *(Solimões e Vale do Javari, Nordeste I, Rio Negro, Sul)*

137 - Que as Instituições Públicas de Ensino Superior sejam estimuladas a implantar, além das licenciaturas, cursos específicos e diferenciados nas diferentes áreas de conhecimento como: medicina, farmácia, enfermagem, nutrição, direito, agronomia, veterinária e engenharia florestal. Que a criação de cursos seja feita a partir de diagnóstico feito nas comunidades indígenas, garantindo a participação das mesmas, de modo a atender a demanda das comunidades indígenas, estimulando a ampliação de meios de ingresso e permanência de alunos indígenas em seus cursos. *(Alto Solimões e Vale do Javari, Roraima, Mato Grosso, Nordeste I, Minas Gerais e Espírito Santo, Dourados, Nordeste II, Sul, Belém, Amapá e Norte do Pará)*

138 - Implementar cursos de Licenciatura Indígena e vestibular específico para cada povo, em todas as Universidades Federais e/ou Estaduais e garantir os recursos necessários para o bom desenvolvimento destes. Para tanto, os cursos de Licenciatura Indígena devem ser acompanhados e avaliados pelos professores e lideranças indígenas, e também haver acompanhamento pedagógico que favoreça a aprendizagem dos universitários indígenas e a manutenção dos vínculos com as perspectivas de suas

comunidades. *(Sul, Minas Gerais e Espírito Santo)*

139 - MEC e a FUNAI devem garantir recurso orçamentário e financeiro para o acesso, permanência e acompanhamento do estudante indígena durante todo o curso superior, através de programas de apoio pedagógico e bolsas de estudo condizentes com a realidade das cidades. Os estudantes devem ser reconhecidos por suas comunidades e frequentarem cursos demandados pelas comunidades nas Universidades Estaduais e Federais. *(Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste I, Solimões e Vale do Javari, Nordeste II, Roraima, Manaus, Sul, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém)*

140 - O Ministério da Educação deve ampliar o sistema de cotas, vagas especiais, cursos específicos, PROUNI, Casa do Estudante, entre outros, para acesso aos estudantes indígenas na formação superior, tanto em instituições de ensino superior públicas, quanto criando programas sociais que também atendam estudantes de faculdades privadas, *(Nordeste I, Mato Grosso, Manaus, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas)*

141 - As lideranças, representantes e associações indígenas devem discutir critérios de seleção de indicação de candidatos aos cursos de formação superior considerando os vínculos entre essa formação e os planos societários de cada povo. Junto com a comunidade, também devem realizar o acompanhamento do processo formativo do estudante. *(Nordeste II, Sul)*

142 - Criação, pelas universidades, de programas específicos de pesquisa, extensão e pós-graduação, para professores e acadêmicos indígenas em todos os cursos e instituições de educação superior, com socialização dos resultados das pesquisas para as comunidades. As universidades devem buscar meios para ofertar bolsas de pesquisa, extensão e monitoria a esses estudantes indígenas e a FUNAI e demais órgãos públicos, devem oferecer acesso para a realização de estágios. *(Sul, Nordeste I, Dourados, Roraima)*

143 - O MEC e CNE devem iniciar processo de elaboração das diretrizes para educação superior indígena, contando com ampla participação dos povos e associações indígenas, assegurando, na educação superior, o diálogo entre os saberes científicos e saberes tradicionais indígenas. *(Dourados, Nordeste I, Roraima)*

144 - O MEC, em articulação como a CAPES e as Universidades, devem oferecer programas de formação para gestores universitários favorecendo a formulação, execução e avaliação de ações de acesso, permanência e acompanhamento dos estudantes indígenas nas universidades, estimulando a interculturalidade nessas instituições. *(Sul)*

145 - Garantir prova diferenciada para os indígenas no ingresso ao ensino superior, que não tenham por base apenas as notas do ENEM e criar cursos de pré-vestibular para alunos indígenas, nos casos em que sejam necessários, preferencialmente dentro das aldeias. Quando não for possível, assegurar recursos para o acesso e permanência, dos mesmos, nos cursos fora das aldeias. *(Campo Grande, Sul, Nordeste I, Belém)*

Apoio a Pesquisa

146 - Garantia pelas Secretarias Estaduais, Municipais, CNPQ, CAPES, FUNAI, Universidades e Ministério da Educação, recursos financeiros e tecnológicos para pesquisas em todos os níveis de escolaridade para alunos e professores indígenas e para programas de iniciação científica sobre a temática indígena e de socialização de seus resultados. (*Manaus, Minas Gerais e Espírito Santo, Rio Negro, Campo Grande*)

147 - Incentivar a criação junto às agências financiadoras (CAPES e CNPq) de bolsa de pesquisa, extensão e monitoria, além de espaços de pesquisa sobre a temática indígena junto aos programas de pós-graduação das universidades e para a realização de encontros de pesquisadores que contemplem a Temática Indígena. (*Nordeste II, Sul*)

148 - Garantir apoio financeiro e estrutural para capacitar os professores indígenas a trabalharem com projetos de pesquisa nas aldeias, junto à comunidade escolar e como pesquisador da sua própria cultura, enfatizando a pesquisa como prática pedagógica na escola. (*Tocantins/Maranhão/Goiás*)

Formação de Professores

149 - Garantir que nos cursos de formação se iniciem os estudos buscando conhecer melhor as práticas pedagógicas de cada povo para que estas sejam respeitadas e fortalecidas. Esta formação (em qualquer nível de escolaridade) deve acontecer nas comunidades indígenas, por etapas e de forma continuada, através de ações dos governos municipal, estadual e federal e, ainda, com a participação das instituições não governamentais. (*Roraima, Mato Grosso*)

150 - Priorizar recursos financeiros para formação inicial e continuada de qualidade dos professores indígenas de todos os níveis, capacitando-os para prática pedagógica específica, ensinando com qualidade tanto os conteúdos tradicionais, como os dos não índios que sejam da necessidade das comunidades indígenas, valorizando a língua materna, o bilinguismo e/ou multilinguismo e as tradições culturais de seus povos. (*Mato Grosso, Manaus, Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Rio Negro, Alto Solimões e Vale do Javari, Campo Grande, Nordeste I, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas, Belém*)

151 - Assegurar a oferta de formação específica inicial e continuada para todos os profissionais da educação escolar indígena (professores, gestores, coordenadores pedagógicos indígenas), fortalecendo a autonomia e especificidade da educação escolar indígena. (*Manaus, Campo Grande, Nordeste I, Tocantins/Maranhão/Goiás, Belém, Marabá, Amapá e Norte do Pará*)

152 - Definir critérios para docentes que irão atuar como formadores nos cursos de formação de professores indígenas, garantindo sua qualificação, além da existência de uma relação aprofundada e experiência com os povos indígenas. Os formadores devem cursar programas específicos e contínuos sobre direitos educacionais dos povos indígenas, princípios e diretrizes da educação intercultural, línguas indígenas e antropologia, de modo que fortaleçam a prática pedagógica intercultural. Assegurar recursos financeiros para as contratações de consultoria nas áreas de conhecimento que se fizerem necessárias. (*Campo Grande, Manaus, Mato Grosso, Nordeste I, Belém,*

Amapá e Norte do Pará, Alto Solimões e Vale do Javari, Minas Gerais e Espírito Santo)

153 - Que os professores indígenas dos Cursos de Magistério e Licenciatura Indígena e outras graduações atuem como interlocutores dos saberes e formadores nos cursos de magistério, licenciatura e na orientação pedagógica das escolas, conforme suas competências específicas e sua relação com as comunidades. *(Dourados, Sul, Nordeste I, Minas Gerais e Espírito Santo, Alto Solimões e Vale do Javari, Manaus, Marabá)*

154 - Que o MEC, estados e municípios garantam suporte para os professores indígenas elaborarem as diretrizes para a formação de professores indígenas, tanto no Ensino Médio/Magistério quanto nas licenciaturas interculturais. *(Campo Grande, Belém)*

155 - Garantir linhas de financiamento para convênios entre Organizações Indígenas e Instituições Públicas de Ensino, no sentido de elaborar e executar programas de Ensino Médio e Superior de Licenciatura Intercultural. *(Belém)*

156 - É necessário avaliar e analisar os cursos de formação de professores indígenas de nível médio e superior e seu impacto na aprendizagem dos estudantes e na vida da comunidade. *(Belém)*

Concurso e Carreira Profissional

157 - Os estados e os municípios devem ser mais flexíveis e reconhecer os professores indígenas que não tem o ensino médio completo, mas possuem conhecimento e experiência educativa em sala de aula, garantindo a sua contratação para lecionar na educação básica. *(Xingu, Belém)*

158 - Os estados e municípios devem desburocratizar o processo de contratação de professores indígenas, conforme a demanda local, criando mecanismo de renovação automática e garantindo a contratação destes professores independente de terem completado sua escolarização. *(Xingu, Manaus)*

159 - Que os governos Municipais, Estaduais e Federais instituem, regularizem e reconheçam a categoria escola indígena e a carreira de magistério indígena, contemplando todos os profissionais da educação escolar indígena. Criação de plano de cargos e salários que respeite a diversidade dos povos indígenas, e sejam elaborados com a participação efetiva dos professores indígenas da região e suas organizações, assegurando todos os direitos trabalhistas em cada termo de contrato. *(Dourados, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Roraima, Manaus, Acre e Sudoeste do Amazonas, Belém, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás, Rondônia)*

160 - Aplicação imediata do piso salarial de professores e criação de plano de carreira específico para professores e outros profissionais da educação escolar indígena, garantindo a isonomia salarial. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste I, Solimões e Vale do Javari, Roraima, Sul)*

161 - Os estados e municípios devem garantir concurso público específico e diferenciado,

por povo indígena, para os cargos de profissionais de educação indígena (pedagógicos e administrativos) respeitando as escolhas e realidade de cada povo. Garantir no edital, conhecimentos específicos sobre a língua e cultura, atuação na educação escolar indígena e, ainda, residência na comunidade. *(Mato Grosso, Rio Negro, Minas Gerais e Espírito Santo, Campo Grande, Sul, Solimões e Vale do Javari, Rio Negro, Roraima, Rondônia, Belém, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

162 - Que todos os funcionários contratados para as escolas indígenas sejam indígenas. *(Sul, Belém)*

163 - Criação de um marco legal nos sistemas de ensino a fim de proceder à efetivação específica para os atuais professores indígenas, de acordo com a CLT, para que tenham seus direitos garantidos, respeitando a autonomia e realidade das comunidades, enquanto não for criado o Sistema de Educação Escolar Indígena. *(Solimões e Vale do Javari, Nordeste II)*

164 - Na regularização da carreira de professor indígena, as secretarias de educação e/ou os Territórios Etnoeducacionais precisam reconhecer que os professores indígenas têm direito a um regime de trabalho diferenciado. É preciso encontrar uma forma de contratação dos professores indígenas que aumente o poder das comunidades no controle do trabalho dos professores, inclusive sua contratação e demissão/exoneração. *(Marabá, Belém, Amapá e Norte do Pará)*

Gestão Escolar

165 - Garantir a autonomia administrativa e pedagógica das escolas indígenas pertencentes aos sistemas de ensino municipal, estadual e as incluídas nos Territórios Etnoeducacionais. *(Nordeste I, Nordeste II, Mato Grosso, Campo Grande, Dourados, Solimões e Vale do Javari, Minas Gerais e Espírito Santo, Rondônia, Amapá e Norte do Pará)*

166 - Ampliação dos recursos públicos para o desenvolvimento da educação escolar indígena: suprimento da merenda, manutenção da escola, transporte, elaboração e publicação de material didático específico e projetos complementares. Que esses recursos sejam descentralizados e destinados diretamente para as escolas indígenas e/ou organizações indígenas. *(Nordeste I, Nordeste II, Mato Grosso, Campo Grande, Dourados, Alto Solimões e Vale do Javari, Minas Gerais e Espírito Santo, Rio Negro, Manaus, Roraima, Xingu, Rondônia, Amapá e Norte do Pará)*

167 - Que os valores destinados à educação escolar indígena sejam definidos de acordo com as especificidades de cada região. O parâmetro per-capita utilizado nos cálculos do FUNDEB não atende às necessidades de áreas de difícil acesso, onde os custos com transporte aéreo encarecem o transporte de professores, merenda e materiais escolares, dentre outros elementos indispensáveis ao funcionamento das escolas. *(Amapá e Norte do Pará)*

168 - Criação e ampliação de mecanismos eficazes de gestão direta dos recursos,

garantindo sua aplicação nas escolas indígenas com controle social e efetiva transparência, de acordo com os princípios da educação escolar indígena e a legislação vigente. *(Nordeste I, Solimões e Vale do Javari, Roraima, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Amapá e Norte do Pará)*

169 - Assegurar recursos humanos e financeiros para formação e qualificação contínuas dos gestores das escolas indígenas e para os membros das Associações Escolares e Conselhos Escolares Indígena, para tratarem do gerenciamento e prestação de contas desses recursos. *(Dourados, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Rio Negro, Amapá e Norte do Pará, Nordeste I, Nordeste II, Campo Grande, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Xingu, Rondônia)*

170 - Que o Estado assegure a democratização da escola indígena habilitando os professores indígenas qualificados para assumirem o cargo de direção/gestão sem necessariamente serem do quadro efetivo, garantindo a remuneração. *(Campo Grande, Rio Negro, Solimões e Vale do Javari)*

171 - Os sistemas de ensino devem capacitar também indígenas que não sejam professores, para trabalhar como gestores e equipes de apoio nas escolas (merendeiras, secretários etc.), com conteúdos sobre a elaboração dos Projetos Político Pedagógico (PPP) e gestão de recursos financeiros, de forma a possibilitar que os indígenas administrem as escolas indígenas. *(Xingu, Amapá e Norte do Pará)*

172 - Criar modelos de gestão para as escolas indígenas de forma menos burocrática e mais flexível, com o acompanhamento administrativo adequado às diferentes realidades, atendendo as particularidades das escolas indígenas, independentemente do número de alunos, respeitando a organização político-social de cada povo e suas especificidades. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Mato Grosso)*

173 - Garantir repasse de todos os recursos das escolas indígenas com base na matrícula do ano letivo em curso, com atualizações sistemáticas, evitando a defasagem dos valores. *(Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso)*

174 - Os Estados e os Municípios devem garantir recursos financeiros e condições de trabalho para os diretores, coordenadores, técnicos, conselheiros e assessores pedagógicos, de acordo com plano de trabalho elaborado pelas escolas e com participação das comunidades, para o deslocamento a serviço da escola e/ou da secretaria de educação. *(Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu)*

175 - Garantir autonomia na gestão administrativa e pedagógica, respeitando a escolha das lideranças e das comunidades na contratação de professores, coordenadores, gestores e demais funcionários da equipe de apoio na escola indígena. As comunidades e as lideranças irão avaliar, analisar e definir o perfil e critérios para a escolha desses profissionais, levando em consideração a formação e qualificação dos mesmos. *(Sul, Xingu, Dourados, Campo Grande, Manaus, Tocantins/Maranhão/Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo, Nordeste II, Marabá, Rondônia, Belém)*

176 - Os sistemas de ensino dos estados e municípios devem regulamentar e garantir a contratação permanente de profissionais necessários para bom funcionamento da escola, independente do número de alunos: professores, gestores, merendeiras, faxineiros, vigilantes, independente da formação escolar etc. *(Acre e Sudoeste do Amazonas, Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo)*

177 - Realizar diagnóstico participativo da educação escolar indígena em todo País para que o formulário do Censo Escolar seja específico e contemple a realidade das escolas e estudantes indígenas e suas especificidades. O modelo atual não garante a inclusão de todos os alunos indígenas nem especificidades relativas à avaliação, organização do ano letivo e divisão das turmas. Em relação a número de alunos por turma, que as Secretarias de Educação sejam flexíveis conforme a realidade e a cultura de cada comunidade. *(Xingu, Solimões e Vale do Javari, Tocantins/Maranhão/Goiás, Mato Grosso, Manaus)*

178 - Os estados e municípios devem matricular alunos mesmo antes de obterem certidão de nascimento e devem reconhecer modelos específicos de histórico escolar, registrar as transferências de alunos, bem como reconhecer as salas provisórias das escolas indígenas. *(Xingu)*

Infra-Estrutura e Equipamentos

179 - Que o MEC garanta o financiamento para melhorar a estrutura física das escolas indígenas, realizando a reforma e ampliação das escolas já existentes, além da construção de novas escolas de acordo com as solicitações e demanda das comunidades. Implantar laboratórios de informática com internet, linguagem, matemática, ciências e outras áreas do conhecimento, bibliotecas completas com acervos, videoteca, sala de leitura, auditório, sala para museu, etc., respeitando as decisões e os aspectos socioculturais de cada povo. *(Nordeste I, Sul, Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso, Xingu, Rondônia, Belém).*

180 - O MEC e as Secretarias Estaduais e Municipais devem consultar as comunidades sobre as construções de escolas indígenas, garantindo a elas o direito de escolha dos modelos de construção, respeitando e considerando a cultura, a organização social, o tipo de projeto arquitetônico, as especificidades culturais geográficas e climáticas de cada povo, utilizando material e mão-de-obra local com a devida remuneração. *(Nordeste II, Sul, Nordeste I, Mato Grosso, Roraima, Sul, Xingu, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Belém)*

181 - Garantir a construção de escolas nas aldeias e respeitar o atendimento à educação diferenciada nas comunidades, independente da demarcação das terras indígenas conforme definido pela legislação. *(Belém, Manaus, Mato Grosso,)*

182 - Garantir que as Associações Indígenas possam elaborar e executar os projetos de construção de escolas. *(Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo)*

183 - O MEC, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, FUNAI e órgão responsável pela saúde indígena devem apoiar a implantação da infra-estrutura básica para o funcionamento das escolas indígenas, como energia elétrica (meios alternativos

como a energia solar), água potável, saneamento básico nas escolas indígenas, instalação de linhas telefônicas. *(Xingu, Minas Gerais e Espírito Santo, Campo Grande)*

184 - Os Sistemas de Ensino devem construir quadras poliesportivas para execução das aulas de educação física bem como as realizações de eventos culturais das escolas indígenas. *(Nordeste II, Dourados, Belém)*

185 - Garantir recursos para aquisição e manutenção de equipamentos necessários para as escolas indígenas: armários para guardar os materiais escolares e os documentos das escolas e dos alunos, bancos e mesas suficientes para os alunos, construídos nas regiões para evitar gastos com transporte, equipar as escolas com tecnologias de ponta como placas de energia solar, baterias, *datashow*, computadores, internet, programas de informática, impressoras, televisões, parabólicas e DVD's. *(Roraima, Manaus, Belém, Xingu)*

186 - Implantar rádios comunitárias nas escolas indígenas para as comunidades indígenas e sistema de TV indígena para que os mesmos possam se comunicar. *(Xingu, Solimões e Vale do Javari)*

187 - O MEC, as Secretarias Estaduais e Municipais, enquanto não houver a efetivação do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, devem garantir que todas as escolas tenham biblioteca mobiliada, salas de aulas com carteiras, quadro negro, atualizada de modo geral, com livros de autoria indígena e dos próprios alunos da aldeia e de outros povos indígenas, assim como livros de literatura não indígena e outros equipamentos e materiais que a comunidade solicitar. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Solimões e Vale do Javari)*

188 - Enquanto ainda houver professores não-índios, precisam ser construídos e reformados os alojamentos para professores. *(Rondônia, Belém, Marabá)*

189 - Criação de centro cultural ou escolas-polos dentro das Terras Indígenas, que funcione como um centro de formação (em todos os níveis e modalidades) e produção bibliográfica, de conhecimento tradicional e científico, em que os índios possam escrever sobre sua própria realidade, bem como seu acervo cultural, artefatos, catalogação e lingüística. *(Marabá, Belém, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

Transporte e Logística

190 - Viabilizar parcerias entre a União, os Estados e os Municípios, para que se responsabilizem pelo financiamento do transporte escolar indígena de qualidade (transporte aéreo, fluvial e terrestre) para professores, diretores e alunos de escolas indígenas, bem como para acompanhamento pedagógico, transporte da merenda escolar, equipamentos e material didático para que cheguem de fato as escolas em tempo hábil. *(Xingu, Mato Grosso, Roraima, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas, Belém)*

191 - Os Sistemas de Ensino devem garantir meios de transporte adaptados à região (veículos e combustível) com segurança e conforto, recursos para sua manutenção permanente, para o deslocamento de estudantes e profissionais ligados a Educação

Escolar Indígena às aldeias e de representantes da comunidade educativa das aldeias ao município, garantindo a participação e o controle social mais efetivo. *(Solimões e Vale do Javari, Mato Grosso, Xingu, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas)*

192 - O estado e os municípios devem garantir recursos financeiros para atender as necessidades das escolas, como transporte da merenda, materiais escolares e outros trabalhos das escolas, e também para trabalho dos professores fora de suas aldeias, quando forem tratar de assuntos relativos à educação e prestando serviços para a escola. *(Xingu, Marabá, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

193 - Garantir recursos financeiros para combustível, barco, motor, alimentação, passagens e fretes para os gestores e conselheiros indígenas de controle social e demais demandas das comunidades escolares, de acordo com a realidade de cada representante. *(Xingu, Mato Grosso)*

Merenda Escolar

194 - Garantir que os recursos da merenda escolar sejam repassados diretamente para a Associação da Escola, Cooperativa ou Conselho como unidade executora, e que os gestores, professores e pais administrem diretamente os recursos desde o recebimento até a prestação de contas, assegurando a transparência nos recursos e decidindo sobre cardápio, qualidade, quantidade, garantindo uma alimentação saudável de acordo com a cultura de cada povo. Garantia para que as escolas indígenas tenham autonomia de comprar alimentos para merenda escolar dentro de sua própria aldeia com produtos das roças da própria comunidade, respeitando, assim, os hábitos alimentares de cada povo. Facilitar o acesso e flexibilizar a gestão dos recursos com comprovação alternativa à nota fiscal, e prestação de contas simplificada, isentando os alimentos tradicionais oferecidos às escolas indígenas de impostos. *(Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso, Xingu, Nordeste I, Dourados, Nordeste II, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Campo Grande, Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás, Macapá e Norte do Pará, Acre e Sudoeste do Amazonas, Belém)*

195 - Criar mecanismo diferenciado junto ao TCU que institua meios para que os produtos sejam comprados/comercializados direto do produtor indígena para as merendas escolares. E que sejam criados mecanismos que garantam a desburocratização na aquisição de no mínimo 30% de cada repasse para compra de merenda escolar direto nas comunidades indígenas conforme está assegurado na MP 455/09. *(Nordeste II, Campo Grande, Sul)*

196 - Divulgar o programa PNAEI/FNDE e promover discussões junto ao MEC e as comunidades indígenas com a finalidade de formar um conselho que possa realizar a compra de merenda para as escolas indígenas. Garantir a presença de representantes indígenas nos Conselhos municipais e estaduais de alimentação escolar para fiscalizar a gestão da merenda, e que esse seja deliberativo. *(Nordeste II, Campo Grande, Sul, Mato Grosso)*

197 - Que seja ampliado o valor per capita de repasse de verba para compra de merenda

escolar indígena e os recursos da merenda escolar indígena, dando suporte de alimentação para as escolas independente do número de alunos e considerando as especificidades de cada povo; *(Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso, Solimões e Vale do Javari, Sul, Acre e Sudoeste do Amazonas, Belém)*

Material Didático

198 - O MEC e as Secretarias Estaduais devem garantir recursos financeiros para a produção, avaliação, publicação e distribuição de materiais de qualidade (livros, CD's e DVD's) que já estão prontos nas comunidades e, também, reedição de livros e outros materiais em uso e demandados pelos alunos, professores e comunidades, com orientações sobre como utilizá-lo nas práticas didáticas. *(Tocantins/Maranhão/Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Rio Negro, Nordeste I, Dourados, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Tocantins/ Maranhão/Goiás, Acre e Sudoeste do Amazonas)*

199 - O MEC e as Secretarias Estaduais devem disponibilizar recursos financeiros e tecnológicos (computadores com acesso a internet e impressoras) e realização de oficinas para produção de novos materiais didáticos e para-didáticos produzidos pelos professores, alunos e comunidades indígenas, respeitando a autoria dos povos indígenas. *(Sul, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo, Xingu, Rio Negro, Nordeste I, Dourados, Solimões e Vale do Javari, Manaus, Roraima, Tocantins/ Maranhão/Goiás, Marabá, Macapá e Norte do Pará, Belém)*

200 - Os sistemas de ensino devem apoiar financeiramente a aquisição de equipamentos para o registro das práticas culturais e pedagógicas para construção da memória histórica de cada povo indígena e ofertar cursos de capacitação de indígenas em audiovisual. *(Rondônia)*

201 - Os sistemas de ensino devem apoiar a publicação e divulgação do material cultural produzido pelos indígenas: livros, CDs, DVDs, pinturas e outras formas de manifestações artísticas-culturais e garantir os direitos autorais das produções de cada povo, assim como a participação destes na co-autoria em trabalhos de pesquisa e publicação. *(Rondônia)*

202 - Que o MEC, estados, municípios e outros parceiros assegurem (nos cursos de formação de professores indígenas a elaboração de material didático para serem utilizados nas escolas indígenas) atividades para estimular, orientar, produzir, publicar e distribuir materiais didáticos específicos, produzidos pelos professores indígenas, com a participação das comunidades, incluindo temas relacionados à história, mitos, danças, rituais, imagens e outros, dentro da realidade de cada povo. *(Rondônia, Belém, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

203 - Que o MEC, estados, municípios e outros parceiros garantam o acompanhamento linguístico, por etnia, e que os produtos resultantes desse trabalho seja propriedade das etnias envolvidas e sejam utilizados como materiais didáticos específicos às escolas indígenas, em todos os níveis e modalidades de ensino, como meio de valorizar a cultura e a língua de cada povo. *(Rondônia, Tocantins/Maranhão/Goiás)*

204 - Apoio das Secretarias e de parceiros não-governamentais em projetos de pesquisa de registro dos conhecimentos tradicionais, na produção e publicação de materiais didáticos. Participação de especialistas indígenas nesses registros e no trabalho de revisão na língua indígena. *(Rio Negro)*

205 - O MEC e as SEDUCs devem garantir financiamento de publicação das práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas indígenas de cada povo. *(Xingu, Nordeste I, Solimões e Vale do Javari)*

206 - O Ministério da Educação deve criar um Programa Nacional das Bibliotecas e Videoteca nas Escolas Indígenas independente do número de alunos, constituindo um acervo multicultural de consulta das comunidades, professores e estudantes indígenas. Inserir no PNBE obras em diferentes linguagens sobre a realidade dos povos indígenas para divulgação junto às escolas não-indígenas. *(Sul)*

207 - Promover acesso à biblioteca virtual (onde os alunos poderão acessar os documentos escritos sobre os povos indígenas, como dissertações, teses, artigos, e outros e disponibilizar na biblioteca escolar estes materiais impressos para manuseio dos alunos. *(Tocantins/Maranhão/Goiás)*).

Lei nº 11. 645 de 10 de Março de 2008

208 - O MEC deve criar programas e diretrizes para o cumprimento da Lei 11.645/2008, garantindo a participação de professores indígenas na elaboração de materiais didáticos, paradidáticos e literários. *(Roraima, Tocantins/Maranhão/Goiás, Sul, Dourados, Nordeste I)*

209 - Que as secretarias estaduais e municipais de educação envolvam os profissionais e lideranças indígenas em seu planejamento e execução de projetos para cumprimento da Lei 11.645/08 nas escolas de ensino básico; *(Roraima, Dourados, Nordeste I)*.

210 - As escolas não indígenas e universidades devem trabalhar em sala de aula a história dos povos indígenas para contribuir para um maior conhecimento da realidade dos povos indígenas pelos não-indígenas, viabilizando a implantação da lei n 11.645. *(Solimões e Vale do Javari)*